Docusign Envelope ID: C26A98B1-5762-8432-836F-5CBAAC713683

REGULAMENTO DO
TAPSO IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

11 DE AGOSTO DE 2026

Docusign Envelope ID: C26A98B1-5762-8432-836F-5CBAAC713683

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DO FUNDO 3
CAPÍTULO II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS, SUAS RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E SUBSTITUIÇÃO 3
CAPÍTULO III - DOS ENCARGOS DO FUNDO 10
CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 12
CAPÍTULO V – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 16
CAPÍTULO VI – DAS COMUNICAÇÕES 17
CAPÍTULO VII – DOS FATOS RELEVANTES 17
CAPÍTULO VIII – DAS INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS 18
CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 19
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA 21
CAPÍTULO I – FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO 21
CAPÍTULO II – PÚBLICO-ALVO 21
CAPÍTULO III - POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA 22
CAPÍTULO IV - DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE 25
CONCESSÃO DE CRÉDITO 28
CAPÍTULO VI - PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS 29
CAPÍTULO VII – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA 31
CAPÍTULO VIII - COTAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO 31
CAPÍTULO IX – VALORIZAÇÃO DAS COTAS E DOS ATIVOS DA CLASSE E ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS 36
CAPÍTULO X - DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA . . 37
CAPÍTULO XI - DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO E CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS 39
CAPÍTULO XII - REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO 42
CAPÍTULO XIII – DOS ENCARGOS DA CLASSE 43
FINANCEIROS EM PAGAMENTO 44
CAPÍTULO XV - ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS 45
CAPÍTULO XVI - EVENTOS DE AVALIAÇÃO 47
CAPÍTULO XVII - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE 50
CAPÍTULO XVIII - FATORES DE RISCO 52
ANEXO I-B - DEFINIÇÕES 68
ANEXO I-C – TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO 98
COMPROBATÓRIOS 101
ANEXO I-E - MODELO DE SUPLEMENTO 104

Docusign Envelope ID: C26A98B1-5762-8432-836F-5CBAAC713683

REGULAMENTO DO TAPSO IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

CAPÍTULO I - DO FUNDO

1.1. TAPSO IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo"), é um Fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente regulamento ("Regulamento"), seus anexos, seus respectivos suplementos, disciplinado pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175/22") e seu anexo normativo II ("Anexo Normativo II"), e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O patrimônio do Fundo contará com uma única classe de cotas, cujas características encontram-se descritas no anexo descritivo da classe ("Anexo I-A") ao presente Regulamento (a "Classe").

CAPÍTULO II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS, SUAS RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E SUBSTITUIÇÃO

Administradora

2.1. As atividades de administração fiduciária de Cotas do Fundo serão exercidas pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 36.113.876/0001-91, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, sala 201, CEP 22640-102, Barra da Tijuca ("Administradora"). A Administradora tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

2.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

(i) contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e

Docusign Envelope ID: C26A98B1-5762-8432-836F-5CBAAC713683

autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pela Administradora:

a. tesouraria, controle e processamento dos ativos;
b. escrituração das cotas;
c. auditoria independente, nos termos do art. 69 da Resolução CVM 175/22;
d. registro de direitos creditórios passíveis de registro em entidade registradora, se aplicável;
e. custódia para os direitos creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora;
f. custódia de valores mobiliários, se for o caso;
g. guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
h. liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios.

(ii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a. o registro dos cotistas;
b. o livro de atas das assembleias de cotistas;
c. o livro de presença de cotistas;
d. os relatórios do auditor independente;
e. o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo e à Classe; e
f. os demonstrativos trimestrais e anuais do Fundo e da Classe.

(iii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas em mercado organizado;

(iv) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(v) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe;

(vi) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais (conforme abaixo definido), bem como as demais informações cadastrais do Fundo e suas classes de cotas;

Docusign Envelope ID: C26A98B1-5762-8432-836F-5CBAAC713683

(vii) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;

(viii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada;

(ix) observar as disposições constantes deste Regulamento; e

(x) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas.

2.3. Além das obrigações acima previstas, cabe à Administradora:

(i) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, o Gestor, o custodiante, a entidade registradora, a consultora especializada e suas respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

(ii) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil – SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores; e

(iii) obter autorização específica dos devedores, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR.

2.3.1. O documento referido no item (ii) acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

2.4. A Administradora deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos direitos creditórios.

Gestor

2.5. A atividade de gestão da carteira de ativos da Classe será realizada pela **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade por ações devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras, por meio do Ato Declaratório nº 7446, de 13 de outubro de 2003, com sede na Cidade do Rio de

Docusign Envelope ID: C26A98B1-5762-8432-836F-5CBAAC713683

Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 202, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20 ("Gestor" e, em conjunto com a Administradora, os "Prestadores de Serviços Essenciais"). Observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, o Gestor tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos da Classe, na sua respectiva esfera de atuação.

2.6. Incluem-se entre as obrigações do Gestor, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

(i) contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pelo Gestor:

a. intermediação de operações para a carteira de ativos;
b. distribuição de cotas;
c. consultoria de investimentos;
d. classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, caso aplicável;
e. formador de mercado de classe fechada; e
f. cogestão da carteira de ativos.

(ii) informar à Administradora de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

(iii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(iv) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;

(v) manter a carteira de direitos creditórios e de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração;

(vi) observar as disposições constantes deste Regulamento;

(vii) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

(viii) estruturar o Fundo e/ou a Classe, considerando, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades:

Docusign Envelope ID: C26A98B1-5762-8432-836F-5CBAAC713683

a. estabelecer a política de investimento;
b. estimar a inadimplência da carteira de ativos e, se for o caso, estabelecer o índice de subordinação;
c. estimar o prazo médio ponderado da carteira de ativos;
d. estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos ativos; e
e. estabelecer hipóteses de liquidação antecipada que devem constar do Regulamento.

(ix) executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os direitos creditórios para a carteira de ativos, observando os parâmetros mínimos previstos no art. 33, inciso II do Anexo Normativo II;

(x) registrar os direitos creditórios em entidade registradora, se passíveis de registro, ou entregá-los ao custodiante ou à Administradora, conforme o caso;

(xi) na hipótese de ocorrer substituição de direitos creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de direitos creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos da Classe;

(xii) efetuar a correta formalização dos documentos relativos ao endosso ou à cessão dos direitos creditórios; e

(xiii) sem prejuízo de outros parâmetros estabelecidos no Anexo I-A, monitorar:

a. os índices de subordinação;
b. a adimplência da carteira de direitos creditórios e, em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança; e
c. a taxa de retorno dos direitos creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

2.6.1. As atividades descritas nos itens “a” e “b” do inciso (i) do item 2.6 acima podem ser prestados pelo Gestor e/ou pela Administradora**,** observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

2.6.2. Os serviços que tratam os itens “c” a “f” do inciso (i) do item 2.6 acima somente são de contratação obrigatória pelo Gestor caso assim disposto no Regulamento ou deliberado pela assembleia especial de cotistas.

Docusign Envelope ID: C26A98B1-5762-8432-836F-5CBAAC713683

2.6.3. O Gestor pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nos itens do inciso (i) do item 2.6 acima, observado que, nesse caso, (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo ou da Classe, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em assembleia de cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo e/ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da referida autarquia, o Gestor deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo e/ou à Classe.

2.7. Compete ao Gestor negociar os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de tais ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

2.8. O Gestor deve encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe.

2.9. As ordens de compra e venda de ativos devem sempre ser expedidas pelo Gestor com a identificação precisa do Fundo e, se for o caso, da Classe em nome da qual devem ser executadas.

Vedações

2.10. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, em relação a qualquer Classe:

(i) receber depósito em conta corrente que não seja a conta da Classe ou conta vinculada;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Resolução CVM 175/22;

(iii) vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;

(iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(v) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas

Docusign Envelope ID: C26A98B1-5762-8432-836F-5CBAAC713683

financeiras de Cotistas;

(vi) praticar qualquer ato de liberalidade;

(vii) aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, do Gestor ou terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

2.11. A vedação de que trata o item (vii) do item 2.10 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

Responsabilidades dos Prestadores de Serviços Essenciais

2.12. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM (conforme definidos no anexo da Classe), os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175/22, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

2.13. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175/22 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.14. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem transferir ao Fundo e/ou à Classe qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

Substituição

2.15. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente a assembleia de cotistas para eleger um substituto, devendo a respectiva assembleia ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

Docusign Envelope ID: C26A98B1-5762-8432-836F-5CBAAC713683

2.16. O Prestador de Serviço Essencial que tiver renunciado deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da renúncia.

2.16.1. No caso de descredenciamento de Prestador de Serviço Essencial, a CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de assembleia de cotistas de que trata o item 2.15 acima.

2.16.2. Caso o Prestador de Serviço Essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo do item 2.15.1 acima ou caso o Prestador de Serviço Essencial que foi descredenciado não seja substituído pela assembleia geral de cotistas, o Fundo deve ser liquidado, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

2.17. O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe impede a Administradora de renunciar à prestação de serviços da Classe, mas não sua destituição por força de deliberação de assembleia de cotistas.

2.18. No caso de alteração de Prestador de Serviço Essencial, o referido prestador substituído deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175/22, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

2.19. Nas hipóteses de substituição de qualquer Prestador de Serviço Essencial e de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil dos próprios Prestadores de Serviços Essenciais.

CAPÍTULO III - DOS ENCARGOS DO FUNDO

3.1. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente ou da Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;

Docusign Envelope ID: C26A98B1-5762-8432-836F-5CBAAC713683

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento, na Resolução CVM 175/22 ou na legislação pertinente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio cotista;

(iv) honorários e despesas relativas à contratação do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e/ou da Classe;

(v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da Classe;

(vi) despesas com a manutenção dos ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

(x) despesas com a realização de assembleias de cotistas;

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

(xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

Docusign Envelope ID: C26A98B1-5762-8432-836F-5CBAAC713683

(xiv) distribuição primária das cotas;

(xv) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;

(xvi) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;

(xvii) taxa de administração e taxa de gestão;

(xviii) taxa máxima de distribuição;

(xix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

(xx) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis; e

(xxi) contratação de Agência Classificadora de Risco, caso aplicável.

3.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo ou da Classe correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1. As matérias que sejam comuns a todas as Classes serão deliberadas pela assembleia geral de cotistas, enquanto as matérias específicas de cada Classe ou subclasse de cotas serão deliberadas pela assembleia especial de cotistas.

4.2. Compete à assembleia de cotistas, seja em assembleia geral ou em assembleia especial de cotistas, conforme o caso deliberar sobre:

(i) as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe acompanhadas do relatório do auditor independente, observado o disposto no artigo 71 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e no item 4.2.1 abaixo;

(ii) a substituição de qualquer Prestador de Serviço Essencial;

(iii) a emissão de novas cotas, na classe fechada, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas,

Docusign Envelope ID: C26A98B1-5762-8432-836F-5CBAAC713683

sem prejuízo do disposto no art. 48, §2º, inciso VII da parte geral da Resolução CVM 175/22;

(iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe, observado o disposto no item 17.2, subitem (ix) do Anexo I-A;

(v) a alteração deste Regulamento, incluindo seus Anexos, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175/22 e o disposto no item 4.2.2 abaixo; e

(vi) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, caso a Classe possua limitação de responsabilidade dos Cotistas.

4.2.1. Anualmente, a assembleia especial de cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, assim como a assembleia geral de cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente.

4.2.2. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de assembleia de cotistas, devendo tais alterações ser comunicadas aos Cotistas nos prazos previstos na regulamentação aplicável, sempre que tal alteração:

(i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade Administradora de mercados organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como a alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

4.2.3. As alterações do Regulamento relativas às matérias de interesse comum a todos os cotistas serão deliberadas em assembleia geral de cotistas.

Docusign Envelope ID: C26A98B1-5762-8432-836F-5CBAAC713683

4.2.4. Sem prejuízo das competências privativas acima descritas, os cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia de cotistas a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos neste Regulamento.

4.3. A convocação da assembleia de cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização. Nos casos em que houver contratação de distribuidor e subscrição de cotas por conta e ordem, tal prazo mínimo será de 15 (quinze) dias, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis.

4.3.1. A convocação da assembleia de cotistas será encaminhada a cada cotista por meio de seu correio eletrônico cadastrado junto à Administradora ou ao distribuidor contratado pela Classe, se aplicável, e disponibilizada na página da Administradora e do Gestor na rede mundial de computadores. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia de cotistas e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os cotistas podem acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia de cotistas.

4.3.2. Não se realizando a assembleia geral de cotistas, os Cotistas deverão ser novamente comunicados, nos termos do item 4.3.1 acima, acerca da segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

4.3.3. Para os fins do disposto no item 4.3.2 acima, fica estabelecido que a segunda convocação da assembleia geral de cotistas poderá ser providenciada juntamente com a comunicação eletrônica da primeira convocação.

4.3.4. As assembleias de cotistas poderão ser convocadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo custodiante e por cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pela Classe, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de cotistas.

4.3.5. Independentemente de quem a tenha convocado, os representantes dos Prestadores de Serviços Essenciais deverão comparecer a todas as assembleias gerais de cotistas e prestar aos cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

4.3.6. A presença da totalidade dos cotistas do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, na assembleia de cotistas supre a falta de convocação.

Docusign Envelope ID: C26A98B1-5762-8432-836F-5CBAAC713683

4.4. As assembleias de cotistas poderão ser realizadas por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos cotistas.

4.5. A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

4.5.1. As deliberações da assembleia de cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo pelos quóruns específicos previstos no Anexo I-A deste Regulamento, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

4.5.2. Os cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, desde que os votos sejam recebidos até o dia útil imediatamente anterior à data de realização da assembleia de cotistas, para fins de cômputo.

4.5.3. As deliberações privativas da assembleia de cotistas podem ser adotadas por meio do processo de consulta formalizada via *e-mail*, dirigida pela Administradora aos cotistas, cujo prazo de resposta será de até 10 (dez) dias úteis contados do envio da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer cotista será considerada abstenção.

4.5.4. Somente podem votar nas assembleias de cotistas os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

4.5.5. Não poderão votar nas assembleias de cotistas, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Resolução CVM 175: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à Classe; e (v) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

Docusign Envelope ID: C26A98B1-5762-8432-836F-5CBAAC713683

4.5.6. Não se aplica a vedação descrita no item 4.5.5 acima quando (a) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na classe ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos subitens (i) a (v) do referido item; ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia de cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

4.5.7. Previamente ao início das deliberações, cabe ao cotista de que trata o subitem (iv) do item 4.5.5 declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

CAPÍTULO V – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

5.1. As demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe terão escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais, e estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas na regulamentação aplicável.

5.2. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe estão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas pelo auditor independente registrado na CVM. Observadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório elaborado pelo auditor independente acerca das respectivas demonstrações contábeis:

(i) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e/ou da Classe, de acordo com a regulamentação aplicável;

(ii) as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe, contendo as informações exigidas pelas disposições legais e regulatórias em vigor; e

(iii) notas explicativas contendo informações julgadas pelo auditor independente como necessárias à interpretação das referidas demonstrações contábeis.

5.3. O exercício social do Fundo e da Classe terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano, e será auditado ao final desse prazo, devendo as

Docusign Envelope ID: C26A98B1-5762-8432-836F-5CBAAC713683

demonstrações contábeis relativas ao respectivo exercício social serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos cotistas em assembleia de cotistas.

CAPÍTULO VI – DAS COMUNICAÇÕES

6.1. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a Administradora e os cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de assembleia de cotistas, recebimento de votos em assembleia de cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da classe de Cotas. Nas hipóteses em que este Regulamento exija "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições do artigo 12 da parte geral da Resolução CVM 175/22.

6.2. Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175/22 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

6.3. O cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido à Administradora, no endereço de sua sede, observado que o cotista solicitante deverá arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

6.4. Os cotistas poderão obter na sede da Administradora os resultados do Fundo e/ou da Classe em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da Administradora e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

6.5. As informações periódicas e eventuais da classe de cotas serão disponibilizadas no site da Administradora, no endereço: www.oliveiratust.com.br.

6.6. A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da Resolução CVM 175/22.

CAPÍTULO VII – DOS FATOS RELEVANTES

7.1. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele

Docusign Envelope ID: C26A98B1-5762-8432-836F-5CBAAC713683

tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

7.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter cotas.

7.3. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

(i) comunicado a todos os cotistas da classe afetada;

(ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

(iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

(iv) mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto houver distribuição de cotas em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

7.4. Ressalvado o disposto no item 7.4.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Gestor e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da classe de cotas ou dos cotistas.

7.4.1. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas.

CAPÍTULO VIII – DAS INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS

8.1. A Administradora e o Gestor, conforme aplicável, são obrigados a prestar e divulgar as informações obrigatórias, periódicas e eventuais, estabelecidas na Resolução CVM 175/22, notadamente as aquelas constantes do art. 27 do Anexo Normativo II, e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis, dentro dos prazos estabelecidos.

8.2. As informações periódicas e eventuais do fundo devem ser divulgadas na página do Fundo, da Administradora ou do Gestor, conforme previsto no Regulamento, na rede mundial

Docusign Envelope ID: C26A98B1-5762-8432-836F-5CBAAC713683

de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os cotistas.

8.3. Caso sejam divulgadas informações referentes à composição da carteira a terceiros, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formulada

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os anexos e suplementos, se existentes, constituirão parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigarão integralmente os prestadores de serviço e os cotistas da Classe e/ou respectiva subclasse.

9.1.1. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia entre o Regulamento os seus anexos e/ou seus respectivos suplementos, se existentes, prevalecerão as disposições do Regulamento. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia entre qualquer anexo e seus respectivos suplementos, se existentes, prevalecerão as disposições do anexo em questão.

9.2. Os cotistas poderão entrar em contato com a Administradora pelo telefone (21) 35140000, para que suas solicitações sejam direcionadas às áreas responsáveis. Caso o cotista não fique satisfeito com a solução apresentada, poderá entrar em contato pelo telefone 0800591-9154, pelo canal de Ouvidoria da Administradora, de segunda a sexta-feira, das 08h às 20h, exceto feriados locais e nacionais. O cotista pode, ainda, encaminhar correspondência para o seguinte endereço: Avenida das Américas, n.º 3.434, Bloco 07, sala 201, Centro Empresarial Mario Henrique Simonsen, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ e correspondência eletrônica através do endereço ger1.fundos@oliveiratrust.com.br.

9.3. O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais de cotistas referentes aos ativos integrantes da carteira do Fundo que confiram aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço www.oliveiratust.com.br.

9.4. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Docusign Envelope ID: C26A98B1-5762-8432-836F-5CBAAC713683

9.5. Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2026.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
ADMINISTRADORA

DocuSigned by
RENAN DUTRA MORENO TAVARES
Assinado por: RENAN DUTRA MORENO TAVARES:12042805769
CPF: 12042805769
Papel: Procurador
Data/Hora da Assinatura: 11/08/2026 | 12:09:49 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
088607989330400...

DocuSigned by
THIAGO DE GUSMÃO DELFINO DOS SANTOS
Assinado por: THIAGO DE GUSMAO DELFINO DOS SANTOS:14547289735
CPF: 14547289735
Papel: Procurador
Data/Hora da Assinatura: 11/08/2026 | 14:40:09 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
4942E1A2EBA5487...

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.
GESTOR

DocuSigned by
RENAN DUTRA MORENO TAVARES
Assinado por: RENAN DUTRA MORENO TAVARES:12042805769
CPF: 12042805769
Papel: Procurador
Data/Hora da Assinatura: 11/08/2026 | 12:10:39 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
088607989330400...

DocuSigned by
THIAGO DE GUSMÃO DELFINO DOS SANTOS
Assinado por: THIAGO DE GUSMAO DELFINO DOS SANTOS:14547289735
CPF: 14547289735
Papel: Procurador
Data/Hora da Assinatura: 11/08/2026 | 14:40:51 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
4942E1A2EBA5487...

Docusign Envelope ID: C26A98B1-5762-8432-836F-5CBAAC713683

ANEXO I-A – DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO TAPSO IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este anexo é parte integrante do Regulamento do
TAPSO IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO I – FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO

1.1. Forma de Constituição. A Classe é uma classe de Cotas, doravante constituída sob o regime fechado, com prazo indeterminado de duração, sendo que cada emissão/série de Cotas Subordinadas terá prazo de vencimento determinado, conforme descrito no respectivo Suplemento, regida pelo Regulamento do Fundo, pelo presente e os demais anexos ao Regulamento, seus respectivos Suplementos, disciplinada pela Resolução CVM 175/22 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. Objeto. A Classe é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e demais Ativos Financeiros, durante seu prazo de vigência, de acordo com a Política de Investimento descrita no Capítulo II deste Anexo IA, e conforme previsto na Resolução CVM 175/22, conforme aplicável.

1.3. O patrimônio da Classe será formado por uma subclasse de cotas: (i) Cotas Subordinadas. As Cotas Subordinadas poderão ser emitidas em múltiplas subclasses, observado o disposto neste Anexo I-A e respectivos Suplementos.

1.4. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas seguem descritos nos Capítulo VIII deste Anexo I-A.

CAPÍTULO II – PÚBLICO-ALVO

2.1. Público-alvo. As Cotas Subordinadas poderão ser subscritas e integralizadas exclusivamente por Investidores Profissionais.

2.1.1. Novas séries de Cotas Subordinadas da Classe poderão ser objeto de Oferta de Registro Automático, ou, ainda, poderão ser objeto de subscrição privada, e poderão ser subscritas e integralizadas exclusivamente por Investidores Qualificados, observado sempre o disposto na legislação e regulamentação aplicável e os termos e as condições previstos na Resolução CVM 160/22.

2.2. As Cotas Subordinadas emitidas serão subscritas e, integralizadas e/ou adquiridas exclusivamente pela Stone e pela StoneCo ou por qualquer Pessoa pertencente ao Grupo

Docusign Envelope ID: C26A98B1-5762-8432-836F-5CBAAC713683

Econômico, estando sujeitas a Colocação Privada. Novos aportes por meio de novas emissões de Cotas Subordinadas, conforme aplicável, poderão ser realizadas, notificados os demais Cotistas: (i) a qualquer momento, mediante solicitação da Stone, da Pagar.me e/ou qualquer Pessoa pertencente ao Grupo Econômico, todos somente quando na qualidade de Cotista Subordinado, à Administradora, desde que respeitado o Patrimônio Autorizado e/ou a Emissão Autorizada, nos termos deste Anexo I-A; ou (ii) com o intuito de manter a Razão Total de Subordinação, conforme aplicável.

CAPÍTULO III - POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

3.1. Objetivo da Classe. O objetivo da Classe é proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios Elegíveis, formalizados pelos Documentos Comprobatórios, que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo IV deste Anexo I-A; e (ii) Ativos Financeiros, observados os índices de composição e diversificação da carteira da Classe estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação vigente.

3.1.1. Origem dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios são oriundos de (a) Transações de Pagamento realizadas por Usuários-Finais e/ou de operações de sub-rogação de Direitos Creditórios EC, nos termos de um Contrato de Sub-rogação; e (b) integralização de Notas Comerciais. A Classe adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados pelo Gestor nas respectivas datas de aquisição.

3.1.2. Cessão da Totalidade dos Direitos Vinculados aos Direitos Creditórios IF e Direitos Creditórios EC que atendam aos Critérios de Elegibilidade. Nos termos do artigo 287 do Código Civil e conforme estabelecido neste instrumento, a cessão, pelo Cedente, dos Direitos Creditórios IF e dos Direitos Creditórios EC à Classe, abrangerá não somente os Direitos Creditórios IF e dos Direitos Creditórios EC como também tudo que os Direitos Creditórios IF e os Direitos Creditórios EC representam, inclusive reajustes monetários, juros e encargos, bem como todos os direitos, ações, preferências, coobrigações e garantias assegurados ao Cedente por força dos Direitos Creditórios IF e dos Direitos Creditórios EC, nos termos dos respectivos Documentos Comprobatórios.

3.1.3. Pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios EC e Direitos Creditórios IF. Ressalvado o disposto no item 3.1.3.1 abaixo, cada aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, a Classe pagará ao respectivo Cedente o correspondente Preço de Aquisição, conforme previsto nas Condições Gerais de Cessão e respectiva Formalização Eletrônica de Cessão ou no Contrato de Cessão IF, conforme aplicável, sendo certo que o pagamento do Preço de Aquisição será operacionalizado pelo respectivo Agente de Liquidação, no caso dos Direitos Creditórios EC, e pela Classe, no caso dos Direitos Creditórios IF. O pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios EC poderá ocorrer de forma parcelada, conforme acordado com o respectivo Cedente nos termos das Condições Gerais de Cessão.

Docusign Envelope ID: C26A98B1-5762-8432-836F-5CBAAC713683

3.1.3.1 Pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios NC**.** Tratando-se de Notas Comerciais que atendam aos respectivos Critérios de Elegibilidade, o pagamento do correspondente Preço de Aquisição será realizado pela Classe diretamente à Stone, na qualidade de emissora, a título de subscrição e integralização das Notas Comerciais, nos termos e nas condições previstos no respectivo instrumento de emissão. A integralização será realizada à vista, em moeda corrente nacional, não se aplicando a tal pagamento a operacionalização por Agente de Liquidação prevista no item 3.1.3 acima, tampouco o pagamento parcelado.

3.1.4. Registro dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, no sistema de registro e liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

3.1.5. Inexistência de Direito de Regresso e Coobrigação. A Classe adquirirá Direitos Creditórios Elegíveis e todos e quaisquer direitos, prerrogativas, garantias e acessórios pertinentes, em caráter definitivo e sem qualquer direito de regresso contra o respectivo Cedente e/ou coobrigação deste, conforme aplicável, observados, em qualquer caso:

(i) os demais termos e condições deste Anexo I-A;

(ii) os termos, condições e procedimentos previstos nos Contratos de Credenciamento e nas Condições Gerais de Cessão, no Contrato de Cessão IF ou nos instrumentos de emissão das Notas Comerciais, conforme aplicável;

(iii) os procedimentos pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios e atendimento aos Critérios de Elegibilidade definidos neste Anexo I-A; e

(iv) a Política de Investimento definida neste Capítulo.

3.1.6. Responsabilidade dos Cedentes em Relação aos Direitos Creditórios IF e Direitos Creditórios EC. Os Cedentes não responderão pela solvência do respectivo Devedor, na qualidade de Devedor dos Direitos Creditórios Cedidos, mas apenas pela boa formalização, correta constituição, existência, liquidez e certeza destes Direitos Creditórios IF e Direitos Creditórios EC adquiridos pela Classe, nos termos das Condições Gerais de Cessão.

Docusign Envelope ID: C26A98B1-5762-8432-836F-5CBAAC713683

3.2. Alocação Mínima. Decorridos 90 (noventa) dias do início das suas atividades, a Classe deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis.

3.3. Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada nos Ativos Financeiros.

3.3.1. O Gestor deverá manter os recursos correspondente à Reserva de Caixa e a Reserva de Liquidez aplicados em Ativos Financeiros.

3.4. Proibição de Realização de Operações com Derivativos. A Classe não poderá realizar operações em mercados de derivativos.

3.5. Percentuais de Composição e Diversificação da Carteira. O Gestor será o responsável por observar diariamente os limites de composição e diversificação da carteira da Classe estabelecidos neste Capítulo, com base no Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior, sem prejuízo da obrigação da Administradora de verificar a atuação do Gestor no tocante a tal atribuição, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis.

3.6. Inexistência de Percentuais Adicionais de Composição da Carteira. A composição da carteira da Classe não apresentará requisitos de diversificação além dos previstos neste Capítulo.

3.6.1. Limite de Concentração por Devedor. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros dos Devedores, ou de coobrigação de uma mesma Pessoa, sem a observância do limite de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido estabelecido no Artigo 45 do Anexo Normativo II, desde que respeitados os requisitos estabelecidos no parágrafo 3º do artigo 45 do Anexo Normativo II.

3.6.2. As hipóteses de elevação do limite de 20% (vinte por cento) para aquisição de Direitos Creditórios de um mesmo Devedor de que trata o item 3.6.1 acima não são aplicáveis aos Direitos Creditórios de responsabilidade ou coobrigação de prestadores de serviços da Classe e de suas partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

3.7. A Classe não poderá investir em Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da Administradora, do Gestor e/ou de suas respectivas partes relacionadas

3.8. Operações contratadas pelo Gestor. O Gestor, respeitado o disposto no presente Capítulo, poderá contratar livremente quaisquer operações de compra e venda de Ativos

Docusign Envelope ID: C26A98B1-5762-8432-836F-5CBAAC713683

Financeiros para a composição da carteira da Classe em que figurem como contrapartes a Administradora, empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

3.9. Segregação das Atividades da Administradora. A Administradora mantém mecanismos e sistemas de segregação das suas atividades relacionadas à administração de recursos de terceiros, nos termos da regulamentação em vigor. Em virtude da referida segregação de atividades, não há possibilidade de serem configurados eventuais conflitos de interesse na hipótese de contratação, pela Classe, das operações de que trata o item 3.8 acima.

3.10. Ausência de Garantias. As aplicações da Classe não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) do Custodiante; (iii) do Gestor; (iv) da Cedente; (v) de qualquer mecanismo de seguro; ou (vi) do FGC.

3.11. É permitida a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira da Classe ("Revolvência").

3.12. Os Cedentes ficarão obrigados a recomprar os Direitos Creditórios IF e Direitos Creditórios EC, conforme o caso, nas hipóteses de resolução de cessão previstas em cada um dos contratos de cessão.

3.13. É vedada a aquisição de Direitos Creditórios, direta ou indiretamente originados ou cedidos pela Administradora, pelo Gestor, por consultoria especializada ou partes a eles relacionadas, observado que tal vedação não será aplicável desde que (i) o Gestor, a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas entre si; e se (ii) a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas ao originador ou ao Cedente.

3.14. A Classe não realizará investimentos no exterior.

CAPÍTULO IV - DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. Critérios de Elegibilidade. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, nas respectivas datas de aquisição, individualmente e de forma cumulativa, aos seguintes critérios de elegibilidade ("Critérios de Elegibilidade" e "Direitos Creditórios Elegíveis", respectivamente):

(A) Em relação aos Direitos Creditórios EC:

(i) os Direitos Creditórios EC deverão ser colocados à disposição pelos respectivos Cedentes para venda, por meio de qualquer canal de comunicação disponibilizado

Docusign Envelope ID: C26A98B1-5762-8432-836F-5CBAAC713683

pela Stone, pela Pagar.me e por Devedor Autorizado, conforme o caso, sendo certo que a Stone, a Pagar.me e/ou o Devedor Autorizado representarão os respectivos Cedentes para fins da cessão;

(ii) os Direitos Creditórios EC deverão ser provenientes de Transações de Pagamento realizadas por Usuários-Finais utilizando-se de Instrumentos de Pagamento operacionalizados pelos respectivos Sistemas de Pagamento para a aquisição de bens, produtos e serviços ofertados pelos respectivos Estabelecimentos Credenciados; e

(iii) os Direitos Creditórios EC deverão ser expressos em moeda corrente nacional.

(B) Em relação aos Direitos Creditórios IF:

(i) os Direitos Creditórios IF deverão ser colocados à disposição pelos respectivos Cedentes para venda; e

(ii) os Direitos Creditórios IF deverão ser expressos em moeda corrente nacional.

(C) Em relação aos Direitos Creditórios NC:

(i) as Notas Comerciais deverão ser emitidas exclusivamente pela Stone, na qualidade de sociedade anônima e instituição de pagamento, nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, conforme alterada ("Lei 12.865"), não se enquadrando como instituição financeira e não lhe sendo aplicável a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, conforme alterada ("Lei 4.595"), classificando-se como "valores mobiliários representativos de crédito", nos termos do art. 2º, xii, "b", do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22 e art. 4º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada ("Resolução CMN 5.111");

(ii) as Notas Comerciais deverão ser de emissão privada, não sendo objeto de oferta pública de distribuição, para os fins do art. 4º, §1º, VI, da Resolução CMN 5.111;

(iii) as Notas Comerciais deverão ser emitidas sob a forma escritural por meio de instituições autorizadas a prestar o serviço de escrituração pela CVM, nos termos do art. 45 da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Lei 14.195");

(iv) as Notas Comerciais deverão ser registradas em entidade autorizada a prestar serviços de registro, custódia ou depósito, nos termos da regulamentação aplicável;

4.2. Inobservância dos Critérios de Elegibilidade. Na hipótese de os Direitos Creditórios Elegíveis deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade acima descritos após a sua respectiva aquisição pela Classe, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Administradora, o Gestor, o Custodiante, os

Docusign Envelope ID: C26A98B1-5762-8432-836F-5CBAAC713683

Agentes de Liquidação e/ou os Cedentes, salvo na existência de comprovada má-fé ou dolo das partes e observado o disposto nas Condições Gerais de Cessão, Instrumentos de Aceite, respectivas Formalizações Eletrônicas de Cessão e no Contrato de Cessão IF.

4.3. Verificação dos Critérios de Elegibilidade. O Custodiante, contratado pelo Gestor, será a instituição responsável por verificar e validar individualmente o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, sendo certo que a Classe deverá aprovar ou rejeitar cada Direito Creditório, observado o disposto no item 4.3.1 abaixo

4.3.1. Verificação Definitiva. Observados os termos e as condições do presente Anexo I-A, a verificação pelo Custodiante do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva para cada um dos Direitos Creditórios Adquiridos, analisados de forma individual.

4.3.2. Metodologia de Verificação de Lastro dos Direitos Creditórios. Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios, o Custodiante efetuará trimestralmente, ou sempre que entender necessário ou conveniente, a verificação por amostragem do lastro dos Diretos Creditórios em conformidade com a metodologia descrita no Anexo I-D ao Regulamento, sendo certo que o Custodiante e/ou a empresa por ele contratada não analisará novamente os Direitos Creditórios Adquiridos cujo lastro já tenha sido verificado.

4.3.3. Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios por Terceiros. O Custodiante poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, sendo que, neste caso, os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe, originador, Cedente, o Gestor, consultor especializado ou partes a elas relacionadas.

4.3.4. Verificação dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos. Os Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos num dado trimestre serão, para qualquer dado trimestre, objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado, não se aplicando para tanto, portanto, a metodologia prevista no item 4.3.2 acima e no Anexo I-D do Regulamento.

4.3.5. O Custodiante pode utilizar informações oriundas da Entidade Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

Docusign Envelope ID: C26A98B1-5762-8432-836F-5CBAAC713683

CAPÍTULO V - PROCESSO DE ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

5.1. A originação dos Direitos Creditórios Elegíveis se dá (i) por meio da aquisição, pelos Usuários-Finais, de bens, produtos e serviços oferecidos na rede de Estabelecimentos Credenciados utilizando-se de Instrumentos de Pagamento, no caso de Direitos Creditórios EC, os quais podem ter sido objeto de Promessa de Cessão à Classe anteriormente, sendo, neste caso, a Promessa de Cessão garantida pela Cessão Fiduciária, nos termos das Condições Gerais de Cessão; (ii) por meio de sub-rogação pela Instituição Financeira Parceira dos direitos dos Estabelecimentos Credenciados em face dos Devedores, no caso de Direitos Creditórios IF; e (iii) por meio da emissão pela Stone e posterior subscrição e integralização ou aquisição pela Classe de Notas Comerciais que atendam aos Critérios de Elegibilidade no caso dos Direitos Creditórios NC.

5.2. A aquisição dos (a) Direitos Creditórios IF e dos Direitos Creditórios EC pela Classe será realizada com base nas regras, condições e procedimentos estabelecidos nas Condições Gerais de Cessão; e (b) no caso dos Direitos Creditórios NC, nos respectivos instrumentos de emissão das Notas Comerciai, bem como de acordo com os Critérios de Elegibilidade.

5.3. Observado o item 5.3.1 abaixo, os Direitos Creditórios EC serão identificados de forma individualizada e por Transação de Pagamento. Não obstante a identificação individualizada dos Direitos Creditórios EC, caso os Direitos Creditórios estejam registrados em Sistema de Registro nos termos da Resolução BCB 264/22 e da Resolução CMN 4.734/19, o registro de cessões dos Direitos Creditórios EC à Classe no Sistema de Registro será realizado considerando os elementos de identificação da U.R. e, conforme aplicável, o valor de face agregado (que pode ser representado por valor fixo ou percentual da U.R.). Uma vez cedidos à Classe, os Direitos Creditórios EC passam a ser qualificados como Direitos Creditórios Cedidos, os quais serão, igualmente, identificados pelo Agente de Liquidação de forma individualizada e por Transação de Pagamento.

5.3.1. Não será aplicável o registro de cessões dos Direitos Creditórios EC à Classe no sistema de Registro, na forma disposta no item 5.3 acima, em relação aos Direitos Creditórios EC que sejam cedidos por Estabelecimentos Credenciados que não se enquadrem como usuário final recebedor, nos termos da Resolução CMN 4.734/19 e da Resolução BCB 264/22, exceto caso tais Direitos Creditórios EC detidos por Estabelecimentos Credenciados que não se enquadrem como usuário final recebedor sejam registrados nos Sistemas de Registro pelo respectivo Devedor.

5.4. O registro das Promessas de Cessão, da Cessão Fiduciária e das cessões dos Direitos Creditórios EC que sejam Direitos Creditórios Elegíveis no Sistema de Registro, conforme aplicável, será operacionalizado pelo respectivo Agente de Liquidação, conforme disposto no respectivo Contrato de Agente de Liquidação.

Docusign Envelope ID: C26A98B1-5762-8432-836F-5CBAAC713683

5.5. Como regra geral, cada operação de cessão e/ou integralização de Direitos Creditórios Elegíveis à Classe, conforme o caso, será considerada formalizada e regular após: (i) Formalização Eletrônica de Cessão; (ii) celebração (mediante assinatura física ou digital) do Instrumento de Aceite EC ou, conforme o caso, Instrumento de Aceite IF pelo respectivo Devedor em conjunto com a Classe; (ii) caso a Data de Pagamento do Preço de Aquisição Inicial acordada com o Cedente seja a mesma data da Formalização Eletrônica de Cessão, o pagamento da parcela inicial do Preço de Aquisição na Data de Pagamento do Preço de Aquisição Inicial, conforme definido nas Condições Gerais de Cessão e acordado com o Cedente; (iii) registro das cessões dos Direitos Creditórios EC que sejam Direitos Creditórios Elegíveis em nome da Classe no Sistema de Registro, quando aplicáveis as disposições referentes ao Sistema de Registro e na forma do item 5.3 acima; e (iv) no caso dos Direitos Creditórios NC, mediante a formalização dos instrumentos que comprovem a subscrição e integralização das Notas Comerciais que atendam aos respectivos Critérios de Elegibilidade.

5.5.1. A falha no envio tempestivo do Instrumento de Aceite pela Administradora, caso os demais itens do item 5.5 acima tenham sido observados, não afetará a formalização da cessão realizada à Classe e a titularidade deste sobre os Direitos Creditórios Elegíveis objeto da cessão.

CAPÍTULO VI - PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS

6.1 Recebimento Ordinário dos Direitos Creditórios. A forma de compensação e liquidação dos Direitos Creditórios será realizada pelo respectivo Devedor por meio de crédito em conta ou outro mecanismo de transferência equivalente (inclusive por meio da CIP ou de outra câmara de liquidação centralizada, se for o caso) do respectivo valor para a Conta Autorizada da Classe na data do respectivo vencimento do Direito Creditório Adquirido, conforme indicada como instituição domicílio.

6.2 Cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos. Na hipótese de não pagamento integral pelo respectivo Devedor dos Direitos Creditórios Adquiridos, o Custodiante deverá observar o seguinte procedimento de cobrança administrativa dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos:

(i) exceto na hipótese de intervenção, liquidação, falência, administração especial ou outros eventos similares de quaisquer Devedores, quando o Custodiante poderá tomar as medidas indicadas no item "(ii)" abaixo imediatamente, até 1 (um) Dia Útil (inclusive) após a respectiva data de vencimento do Direito Creditório Adquirido, não haverá esforços de cobrança administrativa e/ou judicial do Direito Creditório Adquirido Inadimplido pelo Custodiante; e

Docusign Envelope ID: C26A98B1-5762-8432-836F-5CBAAC713683

(ii) a partir do 5º (quinto) Dia Útil (inclusive) subsequente à respectiva data de vencimento do Direito Creditório Adquirido Inadimplido, o Custodiante deverá tomar todas as medidas que julgar necessárias e adequadas para a cobrança dos valores devidos e não pagos pelo respectivo Devedor, incluindo, mas não se limitando, (a) a execução de todas as garantias que porventura venham a assegurar o pagamento do respectivo Direito Creditório Adquirido Inadimplido; e (b) em sendo o caso, apresentação de requerimento ao interventor indicado pelo BACEN para que os valores necessários ao pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos sejam devidamente transferidos à Classe.

6.3 Aporte Adicional para Cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos. Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pela Classe para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial de Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos, além do valor total inicial aportado pelos Cotistas na Classe no âmbito da integralização das Cotas e os recursos da Reserva de Liquidez e Reserva de Caixa, serão de inteira responsabilidade da Classe ou dos Cotistas, neste último caso por meio de novo aporte de recursos na Classe (mediante a subscrição de novas Cotas pelos Cotistas, proporcionalmente à participação dos Cotistas na composição do Patrimônio Líquido da Classe), conforme aprovado em Assembleia Especial de Cotistas nos termos do Capítulo XIV abaixo, não estando a Administradora, o Gestor, o Custodiante, os Agentes de Liquidação ou os Cedentes, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento à Classe dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios Adquiridos. A Administradora, o Gestor, o Custodiante, os Agentes de Liquidação e os Cedentes não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança.

6.3.1 Valores Aportados para Cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos. Todos os valores aportados pelos Cotistas na Classe nos termos do item 6.3 acima deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e da forma que a Classe receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que a Classe possa honrar integralmente suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

6.4 O Custodiante realizará a conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos na Conta Autorizada da Classe. Caso o Custodiante tenha dificuldade em identificar determinados pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos, o Agente de Liquidação auxiliará o Custodiante na conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios

Docusign Envelope ID: C26A98B1-5762-8432-836F-5CBAAC713683

Elegíveis, confirmando o Devedor, o respectivo Direito Creditório Elegível e/ou respectiva parcela do Direito Creditório Elegível associada à transferência realizada à Conta Autorizada da Classe.

CAPÍTULO VII – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA

7.1. Patrimônio Líquido da Classe. Entende-se por Patrimônio Líquido da Classe a soma algébrica dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, menos as exigibilidades da Classe ("Patrimônio Líquido").

7.2. Negociação das Cotas. As Cotas serão depositadas para distribuição no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e serão depositadas para negociação no Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3, observadas eventuais restrições de público-alvo, nos termos do Capítulo II do presente Anexo I-A.

7.3. Cálculo do Valor dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios Adquiridos vincendos e os Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos objeto de cobrança ordinária terão seu valor apurado todo Dia Útil, observado o disposto na legislação vigente, assim como as provisões e as perdas com tais Direitos Creditórios Adquiridos vincendos e Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos integrantes da carteira da Classe serão efetuadas ou reconhecidas nos termos da legislação e regulamentação vigentes. Os Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos objeto de cobrança extraordinária terão, ainda, seu valor apurado conforme o recebimento pela Classe de recursos em decorrência da respectiva cobrança de tais Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos.

7.4. Cálculo do Valor dos Ativos Financeiros. A valorização dos demais Ativos Financeiros que compõem a carteira da Classe será efetuada com base nas regras descritas no manual do Custodiante (disponível em www.oliveiratust.com.br), bem como nas regras aplicáveis do BACEN e da CVM.

CAPÍTULO VIII - COTAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO

8.1. Subclasses de Cotas. O patrimônio da Classe é representado por cotas que são divididas em uma única subclasse e séries. Existirá 1 (uma) subclasse de Cotas, as Cotas Subordinadas, todas em quantidade indeterminada observado o disposto no item 15.1, subitem "(xvi)" e no item 8.7.2 deste Anexo I-A.

8.2. Características das Cotas Subordinadas. Cada Cota Subordinadas possui como característica e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

Docusign Envelope ID: C26A98B1-5762-8432-836F-5CBAAC713683

(i) o valor unitário de emissão será de R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou o valor da Cota Subordinada calculado conforme item 8.7.4 abaixo, caso haja Cotas Subordinadas em circulação no momento da emissão;

(ii) as Cotas Subordinadas não terão parâmetro de remuneração definido; e

(iii) têm direito de voto com relação às matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas que, por qualquer modo, alterem os direitos das Cotas Subordinadas, conforme disposto no item 15.1(xix) abaixo, sendo que a cada Cota Subordinadas corresponderá 1 (um) voto e observado o disposto nos Itens 15.6 e 15.7.

8.6. As Cotas da Classe correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são nominativas, escriturais e mantidas em contas em nome do seu titular, observando-se que a qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista, bem como ser indispensável, por ocasião de seu ingresso à Classe, sua adesão aos termos deste Anexo I-A.

8.7. Cálculo do Número de Cotas para cada Investidor. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue quaisquer taxas ou despesas.

8.7.1. Novas Emissões de Cotas. As emissões de Cotas Subordinadas deverão ser deliberadas pela Assembleia Especial de Cotistas (exceto nos casos de Patrimônio Autorizado e Emissão Autorizada, que será aprovada pela Administradora, nos termos dos Itens 8.7.2 e 8.7.3 abaixo),

8.7.2. Emissão Autorizada. Na medida em que o Gestor identifique a necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe para a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis ou conforme solicitação do Cotista Subordinadas, a Administradora emitirá novas Cotas Subordinadas, conforme aplicável, até o montante total adicional de R$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais). Os termos e condições da respectiva emissão de novas cotas serão definidos em Suplemento, independentemente de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas e de alteração do Regulamento ("Emissão Autorizada").

8.7.3. Patrimônio Autorizado. Conforme solicitação dos Cotistas, a Administradora emitirá novas Cotas até o montante adicional de R$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais), bem como seus respectivos termos e condições, que representa o montante em Reais correspondente às novas séries de Cotas que poderão ser emitidas pela Classe, independente de aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, de alteração

Docusign Envelope ID: C26A98B1-5762-8432-836F-5CBAAC713683

do Regulamento e sem qualquer direito de preferência para subscrição das novas Cotas emitidas aos atuais Cotistas.

8.7.4. Valor da Cota para Novas Emissões. Na emissão de novas Cotas será utilizado o valor da Cota (i) em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos à Administradora, em sua sede ou dependências, caso a respectiva classe de Cotas já tenha sido emitida; ou (ii) estabelecido pela Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a respectiva emissão, conforme aplicável.

8.7.5. Forma de Integralização e Resgate das Cotas. A integralização e o resgate de Cotas da Classe podem ser efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN. Em se tratando de Cotas Subordinadas, admite-se que a integralização e resgate sejam efetuados em Direitos Creditórios Elegíveis.

8.7.6. Subscrição e Integralização das Cotas. No ato de subscrição de Cotas, o subscritor (i) conforme aplicável, assinará o boletim de subscrição (que também será assinado pela Administradora em nome da Classe); (ii) integralizará as Cotas subscritas, respeitadas as demais condições previstas neste Anexo I-A e, conforme aplicável, no respectivo boletim de subscrição; e (iii) conforme aplicável, assinará o Termo de Adesão, na forma do **Anexo I-CII** ao Regulamento.

8.7.6.1. Em contrapartida à integralização das Cotas subscritas, a Administradora entregará recibo de integralização ao Cotista, contendo data e quantidade de Cotas correspondente ao valor integralizado.

8.8. Cobrança de Taxas quando do Resgate das Cotas. O resgate de Cotas será efetuado sem a cobrança de qualquer taxa e/ou despesa não prevista neste Anexo I-A.

8.9. Resgate das Cotas. As Cotas Subordinadas da Classe somente poderão ser resgatadas na respectiva Data de Resgate, nos termos dos respectivos Suplementos, ou em casos de liquidação antecipada, ou, ainda conforme item (x) do item 15.1 do Anexo I-A, conforme aplicável.

8.10. Amortização das Cotas. As Subordinadas da Classe deverão ser amortizadas em cada Data de Amortização, em conformidade com o respectivo Suplemento, sendo pagas aos Cotistas Subordinados nas respectivas datas. As Cotas Subordinadas deverão ser resgatadas quando do pagamento da última parcela de amortização prevista no respectivo Suplemento.

Docusign Envelope ID: C26A98B1-5762-8432-836F-5CBAAC713683

8.11. Ordem de Prioridade na Amortização e Remuneração das Cotas. Em cada Data de Amortização e em cada Data de Pagamento de Remuneração, a amortização das Cotas e a distribuição dos rendimentos da Classe deverão observar a seguinte ordem de prioridade:

(i) primeiro, na medida necessária para o pagamento das taxas e despesas incorridas pela Classe, os valores recebidos na Conta Autorizada da Classe serão retidos e pagos aos respectivos beneficiários na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento;

(ii) segundo, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Liquidez, os valores recebidos na Conta Autorizada da Classe ficarão retidos na mesma, em valor equivalente à Reserva de Liquidez;

(iii) terceiro, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Caixa, os valores recebidos na Conta Autorizada da Classe ficarão retidos na mesma, em valor equivalente à Reserva de Caixa, conforme o caso;

(iv) sétimo, os valores remanescentes na Conta Autorizada da Classe poderão ser distribuídos aos Cotistas Subordinados (i) no máximo até o montante excedente à Razão Total de Subordinação e até o limite de recursos depositados na Conta Autorizada da Classe, no caso de uma Data de Amortização; e (ii) no máximo até o montante de rendimento das Cotas Subordinadas e até o limite de recursos depositados na Conta Autorizada da Classe no caso de uma Data de Pagamento de Remuneração. Em ambos os casos, o pagamento será realizado mediante solicitação do Cotista Subordinado, a qual poderá ser realizada até o 2º (segundo) Dia Útil imediatamente subsequente à respectiva Data de Pagamento de Remuneração e/ou Data de Amortização, data na qual serão pagos os recursos ao Cotista Subordinado. O Cotista Subordinado poderá solicitar que o pagamento seja feito (i) até o limite da Razão Total de Subordinação ou dos rendimentos das Cotas Subordinadas, conforme o caso, (ii) seja de forma parcial, ou (iii) que não seja feito o pagamento, nos termos do item 8.12.1 abaixo.

> **8.12.1.** O Cotista Subordinado poderá, mediante solicitação até a Data de Amortização e/ou Data de Pagamento da Remuneração, conforme aplicável, à Administradora, solicitar a não ocorrência do pagamento da Remuneração e/ou amortização de principal de suas Cotas Subordinadas prevista no item "(vi)" do item 8.10 acima. Nesta hipótese, as Cotas Subordinadas apenas terão eventual retorno pago e/ou serão amortizadas, conforme aplicável, apenas após a Data de Amortização e/ou Data de Pagamento da Remuneração, conforme aplicável, subsequente, observada a ordem de prioridade prevista no item 8.10 acima e a possibilidade de amortização extraordinária prevista no item 8.13.1 abaixo.

8.12. Amortizações e Resgate em Dias que não sejam Dias Úteis. Na hipótese de qualquer Data de Amortização e/ou Data de Resgate coincidir com um dia que não seja Dia Útil, a

Docusign Envelope ID: C26A98B1-5762-8432-836F-5CBAAC713683

amortização e/ou resgate deverá ocorrer no primeiro Dia Útil seguinte, não havendo direito, por parte do Cotista, a qualquer acréscimo.

8.13.1. Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas na Hipótese de excesso de subordinação fora das Datas de Amortização. Os Cotistas Subordinados poderão, até as 17:00 (dezessete) horas de um determinado Dia Útil, solicitar à Administradora a amortização extraordinária de suas Cotas Subordinadas, desde que (a) respeitada a Razão Total de Subordinação; (b) já não tenha ocorrido uma amortização extraordinária com base neste Item nos 30 (trinta) dias anteriores ao respectivo Dia Útil da solicitação; e (c) haja recursos disponíveis na Conta Autorizada da Classe, Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros em valor suficiente para efetivação da referida amortização extraordinária. O item (c) descrito acima não será aplicável em caso de Amortização Extraordinária Obrigatória das Cotas Subordinadas de que trata o item 8.13.2 abaixo.

8.13.2. Amortização Extraordinária Obrigatória das Cotas Subordinadas fora das Datas de Amortização. Caso qualquer Cotista integrante do grupo StoneCo, até às 14:00 (quatorze) horas de um determinado Dia Útil, notifique a Administradora acerca da ocorrência ou, futura ocorrência de um evento de inadimplemento por qualquer entidade integrante do grupo econômico dos Devedores de obrigações financeiras, a Administradora, independentemente de qualquer outra formalidade ou providência, e sem a necessidade de deliberação e/ou ratificação em Assembleia de Cotistas, deverá realizar a amortização extraordinária obrigatória de todas as Cotas Subordinadas em circulação (i) até o Dia Útil imediatamente subsequente à data de recebimento da notificação, caso a notificação relate um evento de inadimplemento já ocorrido e seja recebida até às 14:00 (quatorze) horas de um Dia Útil, (ii) até o segundo Dia Útil subsequente à data de recebimento da notificação, caso a notificação relate um evento de inadimplemento já ocorrido e seja recebida após às 14:00 (quatorze) horas de um Dia Útil, ou (iii) no Dia Útil do referido inadimplemento, caso a notificação tenha sido enviada até, no máximo, às 17:00 (dezessete horas) do Dia Útil anterior, para comunicar uma futura ocorrência, desde que, em qualquer um desses casos: (a) seja respeitada a Razão Total de Subordinação, e, cumulativamente, (b) haja Direitos Creditórios Adquiridos em valor suficiente para efetivação da referida amortização extraordinária obrigatória ("Amortização Extraordinária Obrigatória"), respeitado o item 8.13.3.1.

8.13.3. Pagamento da Remuneração, Amortização e Resgate aos Cotistas. Os pagamentos da Remuneração, Amortizações ou de Resgate das Cotas serão calculados pelo valor da Cota de fechamento do Dia Útil anterior ao dia do pagamento, nos termos deste Anexo I-A, e poderão ser efetuados (i) em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por

Docusign Envelope ID: C26A98B1-5762-8432-836F-5CBAAC713683

meio da B3, ou, (ii) no caso da Amortização de Cotas Subordinadas, mediante a entrega de Ativos Financeiros, a exclusivo critério do Gestor, desde que a Razão Total de Subordinação não seja comprometida.

8.13.3.1. No caso da Amortização Extraordinária Obrigatória prevista no item 8.13.2. acima, fica desde já estabelecido que: (i) os pagamentos deverão ser realizados mediante a entrega de Direitos Creditórios Adquiridos, preferencialmente devidos pela Stone, pertencentes à Classe, exceto se de outra forma acordado entre a totalidade dos Cotistas Subordinados; e (ii) o valor total da Amortização Extraordinária Obrigatória deverá ser o suficiente para se equiparar ao valor descrito na notificação prevista no item 8.13.2, desde que respeitada tanto a Razão Total de Subordinação quanto a disponibilidade de Direitos Creditórios Adquiridos detidos pela Classe.

8.13. Integralização das Cotas e Razão Total de Subordinação. A totalidade das Cotas Subordinadas deverá ser integralizada em Direitos Creditórios Elegíveis ou em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível, valendo o comprovante de depósito como recibo de quitação, equivalente(s), no mínimo, à Razão Total de Subordinação.

8.14. Cumprimento da Razão Total de Subordinação. Os Cotistas Subordinados deverão subscrever Cotas Subordinadas em um montante necessário para atingir a Razão Total de Subordinação. Se os Cotistas Subordinados não subscreverem o valor necessário para cumprir a Razão Total de Subordinação, tal evento deverá ser considerado um Evento de Avaliação.

8.16.1. Caso a Razão Total de Subordinação, disposta no item 8.15 acima não seja observada por 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos, a Administradora comunicará, imediatamente, tal ocorrência aos Cotistas Subordinados, mediante o envio de correspondência ou por meio eletrônico, em ambos os casos com aviso de recebimento, tomando, em seguida, as demais medidas dispostas no Capítulo XVII deste Anexo I-A. A falha da Administradora em comunicar os Cotistas Subordinados não representará qualquer responsabilidade dos Cotistas Subordinados perante a Administradora.

CAPÍTULO IX – VALORIZAÇÃO DAS COTAS E DOS ATIVOS DA CLASSE E ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. Distribuições aos Cotistas. A distribuição de principal e pagamento da Remuneração aos Cotistas será feita conforme o disposto neste Capítulo IX deste Anexo I-A e no respectivo Suplemento, conforme aplicável.

9.2. Ordem de Alocação de Recursos da Classe. As Cotas da Classe, independentemente da subclasse, serão calculadas no fechamento de todo Dia Útil conforme atribuição de resultados

Docusign Envelope ID: C26A98B1-5762-8432-836F-5CBAAC713683

da sua carteira abaixo descrita. A primeira atribuição de resultados ocorrerá no Dia Útil seguinte à data de subscrição inicial, e a última na data de liquidação antecipada da Classe. Na atribuição de resultados da carteira da Classe, será adotado o seguinte procedimento:

(i) pagamento das despesas e encargos da Classe devidos, nos termos deste Regulamento e a legislação aplicável;

(ii) recomposição da Reserva de Liquidez;

(iii) recomposição da Reserva de Caixa;

(iv) incorporação às Cotas Subordinadas de qualquer resultado remanescente.

9.2.5. Cálculo do Valor das Cotas Subordinadas. O valor unitário das Cotas Subordinadas será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, pelo número total de Cotas Subordinadas.

9.3.2. Reserva de Caixa. A Classe deverá estabelecer uma Reserva de Caixa, que deverá começar a ser constituída (i) a partir de 30 (trinta) dias anteriores à próxima Data de Amortização das Cotas Subordinadas, cujo valor deverá ser equivalente ao próximo pagamento da Amortização aos Cotistas Subordinados; e/ou (ii) a partir de 15 (quinze) dias anteriores ao dia do próximo Pagamento de Remuneração do Cotista Subordinado.

9.3.3. Reserva de Liquidez. A Classe deverá estabelecer uma Reserva de Liquidez cujo valor mínimo será equivalente a, no mínimo, 1 (um) mês de despesas ordinárias da Classe. A Reserva de Liquidez será constituída quando da integralização das Cotas da Classe, e será custeada pelos recursos recebidos pela Classe. Os recursos mantidos na Reserva de Liquidez serão investidos em Ativos Financeiros. A Classe deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Liquidez, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício dos Cotistas.

CAPÍTULO X - DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

10.1. A responsabilidade de cada Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

10.2. Caso o Patrimônio Líquido da Classe se torne negativo, a Administradora deve:

(i) imediatamente:

a. não realizar amortização de quaisquer Cotas;
b. não permitir novas subscrições de Cotas;

Docusign Envelope ID: C26A98B1-5762-8432-836F-5CBAAC713683

c. comunicar a existência de Patrimônio Líquido negativo ao Gestor; e

d. divulgar fato relevante nos termos do art. 64 da Parte Geral da Resolução CVM 175/22; e

(ii) em até 20 (vinte) dias contados da data em que o Patrimônio Líquido se tornar negativo:

a. elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual constem, no mínimo, as informações descritas no art. 122, II, "a", da Parte Geral da Resolução CVM 175/22; e

b. convocar Assembleia de Cotistas para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que seja concluída a elaboração do plano, sendo que o plano deverá ser encaminhado aos Cotistas junto com a convocação. Na Assembleia de Cotistas em questão será permitida a manifestação de credores, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

10.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.7 abaixo, caso a assembleia não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no plano, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

10.4. Caso, após a adoção das medidas previstas no inciso (i) do item 10.2 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, as medidas listadas no inciso (ii) do item 10.2 acima se tornam facultativas.

10.5. Os seguintes eventos obrigarão a Administradora a verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo:

(i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e

(ii) a ocorrência de Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação.

10.6. Se a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo (i) previamente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada no item 10.2 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos descritos acima, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante; ou (ii) posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada no item 10.2 acima e anteriormente à sua realização, a Assembleia de Cotistas deve

Docusign Envelope ID: C26A98B1-5762-8432-836F-5CBAAC713683

ser realizada. Em ambos os casos, deve ser apresentado o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

10.7. Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe; (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outra Classe que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (iii) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou (iv) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, ficando a Administradora obrigado a ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe caso a Assembleia de Cotistas mencionada acima não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem a favor de qualquer possibilidade prevista acima.

CAPÍTULO XI - DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO E CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

11.1. Administração da Classe. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas na parte geral do Regulamento, neste Anexo I-A, e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros que integrem a carteira da Classe.

11.2. Gestão da Classe. Além das obrigações previstas no Regulamento e, sem prejuízo das demais disposições da regulamentação aplicável, incluem-se, entre as obrigações do Gestor**:**

(i) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe ou integralização, conforme aplicável, em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão e no material de divulgação; e

(ii) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, verificar a existência, integridade e titularidade, na forma prevista no Capítulo IV acima ou contratar terceiros para fazê-lo, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada e fiscalizar a atuação do referido agente.

Controladoria

Docusign Envelope ID: C26A98B1-5762-8432-836F-5CBAAC713683

11.3. Serviços de Controladoria. Os serviços de controladoria de ativos e passivos da Classe serão prestados pelo Controlador de Ativos e Passivos.

Custódia

11.4. Custódia da Classe. Considerando que os recursos da Classe estão aplicados em Direitos Creditórios que não são passíveis de registro em entidade registradora, os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros da Classe serão exercidos pelo Custodiante.

11.4.1. Serviços de Custódia. Os serviços de custódia qualificada, escrituração das Cotas da Classe, conforme indicado no item 11.4 acima, serão prestados pelo Custodiante nos termos do Regulamento, deste Anexo I-A e da legislação e regulação aplicáveis.

11.5. Atribuições do Custodiante. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Resolução CVM 175/22, o Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será responsável pelas seguintes atividades:

(i) Validar, conforme contratado pelo Gestor, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no presente Anexo I-A;

(ii) realizar, direta ou indiretamente, por meio de câmara de liquidação e compensação devidamente autorizada pelo BACEN, a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Elegíveis, evidenciados pela respectiva Formalização Eletrônica de Cessão e Documentos Comprobatórios das operações;

(iii) realizar, direta ou indiretamente, a custódia, cobrança ordinária e guarda de documentação relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe;

(iv) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para auditoria independente contratada pelo Fundo e órgãos reguladores;

(v) verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e

(vi) cobrar e receber, por conta e ordem dos Cotistas, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta Autorizada do Fundo e/ou conta vinculada (*escrow account*).

Docusign Envelope ID: C26A98B1-5762-8432-836F-5CBAAC713683

11.6. Guarda dos Documentos Comprobatórios. Os Agentes de Liquidação serão responsáveis pelo envio ao Custodiante dos Documentos Comprobatórios que lastreiam os Direitos Creditórios Adquiridos. O Custodiante atuará como agente de depósito para a guarda da totalidade dos Documentos Comprobatórios, nos termos da legislação e regulamentação em vigor e observadas as demais disposições deste Anexo I-A. Nos casos em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam objeto de ação judicial de cobrança e, por consequência, estejam lastreados em Documentos Comprobatórios, sendo que deverá, caso solicitado, juntar aos autos do processo de cobrança judicial os arquivos componentes da Formalização Eletrônica de Cessão, conforme aplicável.

11.6.1. Manutenção da Responsabilidade do Custodiante pela Guarda dos Documentos Comprobatórios. Nos termos do artigo 39 do Anexo Normativo II, a nomeação de qualquer terceiro responsável pela guarda dos Direitos Creditórios Elegíveis não exclui a responsabilidade do Custodiante. O Custodiante arcará com os custos da contratação de quaisquer terceiros especializados no armazenamento e depósito dos Documentos Comprobatórios, sendo certo que esse custo está incluído na remuneração devida ao Custodiante.

11.6.2. Agente de Liquidação. A Stone, a Pagar.me e, conforme o caso, o Devedor Autorizado, serão contratadas pela Classe para a prestação dos serviços de liquidação e compensação do pagamento aos Cedentes do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe e registro das cessões dos Direitos Creditórios Elegíveis nos Sistemas de Registro, nos termos dos respectivos Contratos de Agente de Liquidação.

11.6.2.1. O Agente de Liquidação terá poderes para, em nome da Classe, registrar a Promessa de Cessão e da Cessão Fiduciária nos Sistemas de Registro, bem como liberar a Cessão Fiduciária no momento em (i) que o respectivo Direito Creditório tenha sido efetivamente adquirido pela Classe, ou (ii) que a Classe não exerça o direito de aquisição dos respectivos Direitos Creditórios, por qualquer motivo, ou ainda (iii) mediante solicitação do Cedente para o cancelamento da Promessa de Cessão.

11.6.3. Recebimento dos Recursos Oriundos dos Esforços realizados pelo Custodiante. As cobranças relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou aos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos resultantes dos esforços do Custodiante, observado, na medida do necessário e do disposto nos Contratos de Agente de Liquidação, serão recebidas diretamente na Conta Autorizada da Classe, por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED.

11.7. Verificação dos Documentos Comprobatórios pelo Custodiante. Em decorrência do expressivo número de Transações de Pagamento e significativo

Docusign Envelope ID: C26A98B1-5762-8432-836F-5CBAAC713683

volume de Direitos Creditórios a serem cedidos, a verificação dos Documentos Comprobatórios será realizada pelo Custodiante, ou por terceiro por ele contratado, por meio de auditoria periódica, no mínimo trimestral (ou em periodicidade menor, a seu exclusivo critério), por amostragem e de acordo com os critérios e parâmetros definidos no **Anexo I-D** ao Regulamento, sendo que, em caso de contratação de terceiro para verificar os Documentos Comprobatórios, o Custodiante permanecerá responsável pela verificação do cumprimentos das obrigações pelo contratado, mediante procedimentos previstos no respectivo contrato de prestação de serviços. As irregularidades apontadas em tal auditoria serão informadas pelo Custodiante à Administradora e ao Gestor**,** as quais tomarão as ações cabíveis. Independentemente da auditoria aqui prevista, o Custodiante não é responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios Adquiridos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

11.8. Inexistência de Conflito de Interesses da Administradora. A Administradora declara que não se encontra em conflito de interesses com o Gestor e o Custodiante no exercício de suas funções, bem como manifesta sua independência nas atividades descritas neste Anexo

I-A.

11.9. Aplicam-se, no que couber, aos prestadores de serviço da Classe, todas as disposições de substituição previstas no Capítulo II da parte geral do Regulamento.

CAPÍTULO XII - REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

12.1. Pelos serviços de Administração Fiduciária, Custódia, Controladoria e Escrituração é devida pela Classe à Administradora uma Taxa de Administração equivalente a 0,064% (sessenta e quatro milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe até R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); acrescido de 0,040% (quarenta milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe que for superior ou igual a R$ 500.000.000,01 (quinhentos milhões de reais e um centavo) até R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais); acrescido de 0,024% (vinte e quatro milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe que seja superior a R$ 1.000.000.000,01 (um bilhão de reais e um centavo) até R$ 3.300.000,00 (três bilhões e trezentos milhões de reais); R$ 89.333,58 (oitenta e nove mil trezentos e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos) ao mês, caso o Patrimônio Líquido da Classe seja superior ou igual a R$ 3.300.000,01 (três bilhões, trezentos milhões de reais e um centavo), a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, observado, em todos os casos, o mínimo mensal de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo este valor atualizado pela variação do IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses (“Taxa de Administração”).

Docusign Envelope ID: C26A98B1-5762-8432-836F-5CBAAC713683

12.1.1 A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

12.2. Pelos serviços de gestão de carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. É devida pela Classe ao Gestor uma Taxa de Gestão equivalente a 0,016% (dezesseis milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe até R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); acrescido de 0,01% (um centésimo por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe que for superior ou igual a R$ 500.000.000,01 (quinhentos milhões de reais e um centavo) até R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais); acrescido de 0,006% (seis milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe que seja superior a R$ 1.000.000.000,01 (um bilhão de reais e um centavo) até R$ 3.300.000,00 (três bilhões e trezentos milhões de reais); R$ 22.333,39 (vinte e dois mil trezentos e trinta e três reais e trinta e nove centavos) ao mês, caso o Patrimônio Líquido da Classe seja superior ou igual a R$ 3.300.000,01 (três bilhões, trezentos milhões de reais e um centavo), a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, observado, em todos os casos, o mínimo mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo este valor atualizado pela variação do IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses (“Taxa de Gestão”).

12.3. Não serão cobradas da Classe, ou dos Cotistas, taxas de performance, de ingresso ou de saída.

12.4. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos e classes investidos que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas ao Gestor e/ou administrados por partes não relacionadas à Administradora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais fundos e classes terão suas taxas de administração e taxa de gestão incorporadas nas taxas máximas indicadas acima.

12.5. Observado o disposto no item 3.2 da parte geral do Regulamento, a Administradora e o Gestor podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO XIII – DOS ENCARGOS DA CLASSE

Docusign Envelope ID: C26A98B1-5762-8432-836F-5CBAAC713683

13.1. Em acréscimo aos encargos dispostos na parte geral do presente Regulamento constituem encargos da Classe as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

(i) Remuneração devida ao Controlador de Ativos e Passivos, nos termos do item 12.4 acima;

(ii) Remuneração devida a cada Agente e liquidação, nos termos do item 12.7 acima;

(iii) Taxa Máxima de Custódia;

(iv) Despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco, conforme aplicável; e

(v) Despesas do registro de Direitos Creditórios.

CAPÍTULO XIV - DAS HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE A ENTREGA DE DIREITOS DE CRÉDITO ELEGÍVEIS E DE ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO

14.1. Entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros aos Cotistas. Observado o disposto no item 14.2 abaixo, caso a Classe não detenha, na data de liquidação da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate integral das Cotas em circulação, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, de acordo com decisão da Assembleia Especial de Cotistas.

14.1.1. Qualquer entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, observados os exatos termos dos procedimentos estabelecidos neste Capítulo.

14.2. Deliberação dos Procedimentos de Entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo XV deste Anexo I-A e a regulamentação aplicável.

14.2.1. Na hipótese da Assembleia Especial de Cotistas referida no item 14.2 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios

Docusign Envelope ID: C26A98B1-5762-8432-836F-5CBAAC713683

Adquiridos e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por Cotista sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo I-A, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

14.2.2. A Administradora deverá notificar os Cotistas por meio de correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

14.2.3. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha o maior número de Cotas em circulação.

14.2.4. O Custodiante fará a guarda dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos respectivos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contado da notificação referida no item 14.2.2 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos do item 14.2.3 acima, indicará ao Custodiante hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos, Documentos Comprobatórios respectivos e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios Adquiridos, Documentos Comprobatórios respectivos e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

CAPÍTULO XV - ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

15.1. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre:

(i) as demonstrações contábeis da Classe acompanhadas do relatório do auditor independente, observado o disposto no artigo 71 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no item 4.2.1 acimada parte geral do Regulamento;

(ii) a alteração deste Anexo I-A e os Anexos I-B a I-E;

(iii) a substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais;

Docusign Envelope ID: C26A98B1-5762-8432-836F-5CBAAC713683

(iv) eleger e destituir eventual(is) representante(s) dos Cotistas;

(v) elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, inclusive nas hipóteses de reestabelecimento de tais taxas que tenham sido objeto de redução;

(vi) a fusão, a incorporação, a cisão (total ou parcial) ou a transformação da Classe;

(vii) a liquidação da Classe, em outras circunstâncias que não aquelas descritas no inciso (viii) abaixo, e sem prejuízo da liquidação da Classe no caso da ocorrência de Eventos de Liquidação, na forma do Capítulo 17;

(viii) se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ensejar a liquidação da Classe;

(ix) aprovar o aporte adicional de recursos na Classe para a adoção de Procedimentos de Cobrança, caso necessário;

(x) sem prejuízo do disposto neste Anexo I-A, alterar os critérios e procedimentos para o resgate das Cotas Sênior;

(xi) deliberar sobre os procedimentos de entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como forma de pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas, na liquidação da Classe, observado o disposto no Capítulo XIV deste Anexo I-A;

(xii) alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Especiais de Cotistas, conforme previsto neste Capítulo;

(xiii) alteração na Política de Investimento;

(xiv) alteração na Política de Cobrança;

(xv) alterar os direitos e obrigações atribuídos à subclasse única de Cotas;

(xvi) aprovar a emissão de Cotas Subordinadas que não esteja compreendida no limite da Emissão Autorizada;

(xvii) exclusivamente para os Cotistas Subordinados, alterar as características das Cotas Subordinadas, incluindo, mas não se limitando,

Docusign Envelope ID: C26A98B1-5762-8432-836F-5CBAAC713683

modificando-se os termos e condições dos respectivos Suplementos por meio de aditamento;

(xviii) exclusivamente para os Cotistas Subordinados, deliberar sobre cisão, venda e transferência das respectivas Cotas Subordinadas; e

(xix) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

15.2. Aplicam-se à Assembleia Especial de Cotistas os mesmos procedimentos previstos na parte geral deste Anexo I-A para a Assembleia Geral de Cotistas.

15.3. Possibilidade de Nomeação de Representantes dos Cotistas. A Assembleia Especial de Cotistas pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações da Classe, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas.

15.4. Somente podem exercer as funções de representante dos Cotistas, pessoas naturais ou jurídicas que atendam aos seguintes requisitos:

(i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e

(ii) não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum, ou em Cedentes.

15.5. Representantes Autorizados na Assembleia Geral de Cotistas. Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

15.6. Deliberações que Exigem Quórum Qualificado. As deliberações relativas às matérias previstas nos itens (iii), (v), (vi), (x), (xi), (xii) e (xiv) do item 15.1 acima serão tomadas, em primeira convocação, por 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas emitidas e, em segunda convocação, por maioria das Cotas Subordinadas presentes. Adicionalmente, as deliberações relativas às matérias previstas nos itens (ii), (xvi), (xvii) e (xviii) do item 15.1 acima dependerão, também, em primeira convocação, por 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas emitidas e, em segunda convocação, por maioria das Cotas Subordinadas presentes.

CAPÍTULO XVI - EVENTOS DE AVALIAÇÃO

Docusign Envelope ID: C26A98B1-5762-8432-836F-5CBAAC713683

16.1. Será considerado Evento de Avaliação da Classe qualquer dos seguintes eventos:

(i) caso a Classe deixe de atender a Razão Total de Subordinação, após os Cotistas Subordinados, conforme aplicável, terem sido notificados pela Administradora para integralizar novas Cotas Subordinadas, em montante suficiente para o atendimento da Razão Total de Subordinação, conforme aplicável, e não terem efetuado tal integralização no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;

(ii) na hipótese de serem realizados pagamentos da Remuneração, amortização e/ou resgate de Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto neste Regulamento, desde que não remediados em até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar de sua identificação pela Administradora, Gestora, Custodiante, Agentes de Liquidação e/ou Cotista da Classe;

(iii) verificação, pela Administradora (por conta própria ou mediante solicitação dos Cotistas Subordinados), da superveniência de normas legais e/ou regulamentares (incluindo, mas sem se limitar a, incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre a Classe e suas operações, e/ou o aumento substancial das alíquotas e/ou valores dos tributos já incidentes) e/ou alterações substanciais nas condições de mercado (incluindo, mas sem se limitar a, aumento substancial das taxas de juros, baixa liquidez do mercado, alterações significativas nas taxas de câmbio, aumento significativo nos índices de inadimplência, recessão, crises econômicas nacionais e/ou internacionais, moratória da União Federal, Distrito Federal, Estados e/ou Municípios, moratória de Estados estrangeiros) e/ou alterações substanciais de caráter social ou político (incluindo, mas sem se limitar a, greves, atos de terrorismo, conflitos armados, guerras, epidemias, paralisações de serviços públicos, embargos internacionais, crises políticas, convulsões sociais), que inviabilizem as operações da Classe e/ou a atuação dos Cedentes, devedores dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis;

(iv) renúncia da Administradora à administração do Fundo, nos termos deste Regulamento;

(v) inobservância pela Administradora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada pelos Cotistas e/ou Custodiante, desde que, notificada pelo Custodiante ou por Cotistas que representem mais de 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas pela Classe para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

(vi) inobservância pelo Custodiante dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento e no respectivo contrato de custódia, desde que, se notificado pela

Docusign Envelope ID: C26A98B1-5762-8432-836F-5CBAAC713683

Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante não o fizer no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

(vii) aquisição pela Classe de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade, salvo em razão de erros operacionais que não afetem adversamente a Classe e que sejam remediados em 2 (dois) Dias Úteis, a contar da ciência da Administradora;

(viii) no caso de decretação de intervenção, liquidação, falência, Regime de Administração Especial Temporária (RAET) de qualquer Banco Liquidante;

(ix) decretação de evento de intervenção, liquidação, falência, ou outros eventos similares de quaisquer Devedores, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;

(x) caso 30 (trinta) dias antes de qualquer Data de Amortização, o valor dos recursos segregados na Reserva de Caixa não corresponda no mínimo ao valor da próxima amortização de Cotas Subordinadas, conforme disposto nos respectivos Suplementos; e

16.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do Capítulo XV, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar (i) pela não liquidação da Classe; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação da Classe independentemente da convocação de nova Assembleia Especial de Cotistas nos termos do Capítulo XV acima.

16.2.1. Fica ainda estabelecido que, na hipótese da ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação descritos acima, a Administradora convocará em até 3 (três) Dias Úteis contados do Evento de Avaliação, Assembleia Especial de Cotistas, a qual deverá deliberar acerca do assunto.

16.2.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Classe continuará a adquirir Direitos Creditórios Elegíveis, exceto nas seguintes hipóteses, nas quais a Classe deverá parar de adquirir Direitos Creditórios Elegíveis até que a Assembleia Especial de Cotistas delibere a respeito do respectivo Evento de Avaliação: (a) houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido; ou (b) na ocorrência dos Eventos de Avaliação indicados nos itens (viii) e (ix) do item 16.1 acima.

Docusign Envelope ID: C26A98B1-5762-8432-836F-5CBAAC713683

CAPÍTULO XVII - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE

17.1. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, definidos nos itens a seguir.

17.2. Será considerado Evento de Liquidação da Classe qualquer dos seguintes eventos:

(i) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;

(ii) por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, inclusive, sem limitação, mediante conversão de um Evento de Avaliação em um Evento de Liquidação, nos termos dispostos no Capítulo XV acima;

(iii) caso seja verificado, pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, patrimônio líquido médio diário da classe de Cotas inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

(iv) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade especificados neste Anexo I-A;

(v) resilição do Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Adquiridos sem a consequente substituição por nova instituição prestadora desse serviço;

(vi) resilição do Contrato de Agente de Liquidação sem a consequente substituição por nova instituição prestadora desse serviço ou, ainda, sem que outro Agente de Liquidação assuma seus deveres e obrigações;

(vii) caso a Razão Total de Subordinação fique abaixo do percentual de 5% (cinco por cento), observadas as disposições do item (i) do item 16.1 acima;

(viii) na hipótese de inexistência de Direitos Creditórios na carteira da Classe ou na hipótese de inexigibilidade, por qualquer meio judicial, dos Direitos Creditórios Adquiridos porventura existentes, por período superior a 60 (sessenta) dias; e

(ix) na hipótese da não realização da Amortização Extraordinária Obrigatória de Cotas Subordinadas na forma do item 8.13.3.1. não curada em até 2 (dois) Dias Úteis.

17.2.1. Procedimentos a serem observados pela Administradora em caso de Evento de Liquidação. A Administradora deverá, caso ocorram quaisquer dos Eventos de Liquidação: (i) dar ciência de tal fato aos Cotistas; (ii) suspender, de imediato, a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis, se assim dispuser a Assembleia Geral de Cotistas; (iii) iniciar os

Docusign Envelope ID: C26A98B1-5762-8432-836F-5CBAAC713683

procedimentos para a liquidação antecipada da Classe, conforme disposições constantes deste Regulamento e da legislação vigente; e (iii) se verificada a insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas Subordinadas, a Administradora poderá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar acerca da possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, conforme disposto neste Regulamento.

17.2.2. Procedimentos para a Liquidação. Confirmada a liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas compulsoriamente, pelo valor da Cota do Dia Útil anterior ao dia do pagamento, calculado na forma deste Regulamento, observados os seguintes procedimentos:

(i) a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações da Classe, transferindo todos os recursos para as contas da Classe;

(ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos de Creditórios de sua titularidade, serão imediatamente destinados à Conta Autorizada da Classe;

(iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo Quatorze, a Administradora debitará a Conta Autorizada da Classe e procederá ao resgate das Cotas em circulação na forma deste Regulamento; e

(iv) caso, em qualquer outra hipótese, a Administradora promova o pagamento do resgate das Cotas mediante entrega dos Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento pelo resgate de suas Cotas, o respectivo pagamento será realizado fora do âmbito da B3.

17.3. Existência de Direitos Creditórios Adquiridos Pendentes de Vencimento em caso de Liquidação Antecipada. Não obstante o acima e o disposto no item 17.7 abaixo, que deverá ser implementado pela Administradora sem a realização de Assembleia Geral de Cotistas, na hipótese de existência de Direitos Creditórios Adquiridos pendentes de vencimento, a Assembleia Geral de Cotistas poderá determinar que a Administradora adote os seguintes procedimentos:

(i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e o respectivo pagamento pelos Devedores para que os valores sejam rateados entre os Cotistas; ou

Docusign Envelope ID: C26A98B1-5762-8432-836F-5CBAAC713683

(ii) entregar os Direitos Creditórios Adquiridos aos Cotistas para o pagamento dos seus haveres, mediante instrumento de dação em pagamento.

17.4. Liquidação em caso de Impossibilidade de Realização de Amortização Extraordinária Obrigatória das Cotas Subordinadas. Caso seja verificado um Evento de Liquidação nos termos dos subitens (ix) do item 17.2 acima, sem prejuízo das demais disposições deste Capítulo, as Cotas Subordinadas deverão ser obrigatoriamente amortizadas e, se possível, resgatadas no menor prazo possível por meio de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, preferencialmente devidos pela Stone e pertencentes à Classe, e sem necessidade de Assembleia Geral de Cotistas.

17.5. Encerramento. Após pagamento aos Cotistas do valor total das Cotas de suas titularidades, por meio de amortização ou resgate, conforme o caso, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

CAPÍTULO XVIII - FATORES DE RISCO

18.1. A carteira da Classe (Direitos Creditórios e Ativos Financeiros) e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacamos os abaixo relacionados, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo os Devedores, os Cedentes, a Administradora, o Gestor, o Custodiante, os Agentes de Liquidação ou qualquer de suas Coligadas, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do pagamento da Remuneração, amortização e/ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Anexo I-A. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente este Capítulo, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe.

Riscos de Mercado

18.2. *Flutuação dos Ativos Financeiros* – O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Adicionalmente, a Reserva de Liquidez e a Reserva de Caixa terão os montantes aplicados em Ativos Financeiros. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe (e consequentemente da Reserva de Liquidez e da Reserva de Caixa) pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados e venha a afetar os Cotistas Subordinados.

Docusign Envelope ID: C26A98B1-5762-8432-836F-5CBAAC713683

18.3. *Descasamento de Rentabilidade* – A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis. Os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. Os Cedentes, o Custodiante, o Gestor, a Classe, os Agentes de Liquidação e a Administradora e suas Coligadas não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

18.4. *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal* – Consistem nos riscos relacionados à fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas (incluindo, mas não se limitando, a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da Classe, e/ou aumento das alíquotas de valores dos tributos já incidentes na data deste Anexo I-A), entre outras. Essas políticas, bem como outras condições, têm impacto significativo na economia, o mercado financeiro e o de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nas operações da Classe. Não será devido pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento.

<u>Riscos de Crédito</u>

18.5. *Fatores Macroeconômicos* – Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis, dependerá da originação de Direitos Creditórios Elegíveis, bem como da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A originação de Direitos Creditórios Elegíveis, bem como a solvência dos Devedores podem ser afetadas por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico e/ou impactos em sua originação, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Elegíveis e/ou impactos em sua originação, afetando negativamente os resultados da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

18.6. *Risco de Crédito relativo aos Devedores e Ausência de Auditoria Legal nos Devedores e/ou nos Cedentes* - Os Devedores devem honrar seus compromissos pontual e integralmente. A Classe poderá sofrer o impacto de eventual inadimplemento dos Direitos

Docusign Envelope ID: C26A98B1-5762-8432-836F-5CBAAC713683

Creditórios detidos em carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores, de suas obrigações para com a Classe. Consequentemente, a Classe somente poderá proceder à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que possua recursos suficientes para tanto, oriundos dos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos pelos Devedores, podendo não haver um resgate total das Cotas de acordo com o estabelecido neste Anexo I-A e no respectivo Suplemento, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pelo(s) Cedente(s), pela Classe, pela Administradora, pelo Gestor e pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Ademais, o(s) Cedente(s) não assume(m) nenhuma responsabilidade pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou pela solvência dos Devedores. Adicionalmente, não foi realizado qualquer procedimento de auditoria legal nos Devedores e/ou nos Cedentes com a finalidade de verificar a exposição dos mesmos a riscos jurídicos, a exemplo da falta de autorizações, anuências de terceiros e licenças que possam impactar o desenvolvimento das suas atividades e/ou a originação ou cessão de Direitos Creditórios, bem como a litígios que possam impactar a sua capacidade em arcar com as suas obrigações perante a Classe.

18.7. *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de qualquer um dos Devedores inadimplir as respectivas obrigações de pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos, nada garante que, no âmbito de eventual cobrança judicial e/ou extrajudicial do total dos valores inadimplidos e acréscimos aplicáveis, referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando para a Classe os valores devidos e acréscimos aplicáveis, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe.

18.8. *Risco de Originação – Modificação de Créditos por Decisão Judicial* – Os Direitos Creditórios Cedidos são devidos pelos respectivos Devedores aos Cedentes e são decorrentes das Transações de Pagamento realizadas no âmbito dos Arranjos de Pagamento, envolvendo Instrumentos de Pagamento pelos Usuários-Finais para a realização de compras de bens, produtos e serviços em Estabelecimentos Credenciados (ou decorrentes da sub-rogação de tais direitos creditórios por uma Instituição Financeira Parceira), que podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Usuários-Finais ou terceiros. Não pode ser afastada a possibilidade de os Usuários-Finais ou terceiros lograrem êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos podem ter seus valores reduzidos, serem anulados ou até serem considerados nulos em decisão judicial, o que, em qualquer caso, afetaria negativamente o patrimônio da Classe. Adicionalmente, Usuários-Finais podem contestar Transações de Pagamento extrajudicialmente, ou os chamados Chargebacks. A existência de Chargebacks nas operações originadoras dos Direitos Creditórios Cedidos, ou a eventual insolvência dos Cedentes nas hipóteses acima, poderão afetar negativamente e resultar em perdas nos resultados da Classe e aos Cotistas.

18.9. *Riscos Relacionados ao Resgate das Cotas* – Exceto em casos de amortização das Cotas da Classe, considerando que a Classe é um condomínio fechado, o resgate das Cotas

Docusign Envelope ID: C26A98B1-5762-8432-836F-5CBAAC713683

só poderá ocorrer (i) na Data de Resgate de uma série de Cotas Subordinadas, momento em que todos os Cotistas Subordinados da respectiva série e/ou classe obrigatoriamente terão suas Cotas resgatadas, nos termos do respectivo Suplemento da Classe; ou (ii) no caso de liquidação antecipada da Classe, conforme definido neste Anexo I-A. A Administradora e o Custodiante não podem garantir que a amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas ocorrerá no período programado, nos termos do respectivo Suplemento da Classe, e nenhuma multa de qualquer natureza deverá ser paga pela Classe, pela Administradora, pel**o** Gestor, pelo Agente de Liquidação ou pelo Custodiante caso a amortização ou resgate de Cotas não ocorra em tal período.

18.10. *Riscos Relacionados à Inadimplência dos Cedentes na Hipótese de Resolução da Cessão* – Existem hipóteses nas quais poderá ocorrer, por força de lei, resolução de cessão, por exemplo nas situações em que seja verificada falha na existência dos Direitos Creditórios IF ou dos Direitos Creditórios EC. Tais hipóteses geram a obrigação dos Cedentes de devolverem à Classe o Preço de Aquisição. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução da cessão, é possível que os Cedentes não cumpram, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados da Classe e/ou provocar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

18.11. *Riscos Relacionados ao Pagamento do Preço de Aquisição* – A Classe, por meio do Agente de Liquidação, poderá operacionalizar o pagamento do Preço de Aquisição (ou de parte do Preço de Aquisição) dos Direitos Creditórios EC anteriormente, concomitantemente ou posteriormente à verificação dos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios EC. Na hipótese de pagamento anterior à verificação dos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios EC, é possível que não haja a cessão efetiva dos Direitos Creditórios EC à Classe, de modo que outra alternativa de antecipação poderá ser oferecida ao respectivo Estabelecimento Credenciado, que não a cessão à Classe. Adicionalmente, caso a Classe não possua recursos suficientes para pagamento do Preço de Aquisição na data acordada, a cessão poderá ser prejudicada, o que afetará, consequentemente, a carteira da Classe, que não receberá o valor do Direito Creditório Elegível em questão.

18.12. *Inobservância dos Critérios de Elegibilidade após a Cessão de Direitos Creditórios* à *Classe* - Os Direitos Creditórios Elegíveis podem deixar de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade, conforme estabelecidos no item 4.1 acima, após a sua respectiva aquisição pela Classe. Nesta hipótese, conforme o estabelecido no item 4.2 acima, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Administradora, o Gestor, o Custodiante e/ou o(s) Cedente(s), observado o disposto nas Condições Gerais de Cessão e respectivos Instrumentos de Aceite ou no Contrato de Cessão IF, conforme aplicável.

18.13. *Ausência de Garantia Mínima de Rentabilidade* - O indicador de desempenho adotado pela Classe para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pela Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios Adquiridos, não constituam

Docusign Envelope ID: C26A98B1-5762-8432-836F-5CBAAC713683

patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Subordinadas, a rentabilidade dos respectivos Cotistas será inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

Risco de Liquidez

18.14. *Classe Fechada e Mercado Secundário* – A Classe foi constituída sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada série ou emissão. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas adquiridas no âmbito de uma Oferta de Registro Automático, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário, sendo certo que, nos termos do artigo 86, inciso II da Resolução CVM 160/22, o Cotista que adquiriu Cotas no âmbito de oferta destinada exclusivamente a Investidores Profissionais somente poderá realizar a revenda em mercado secundário a Investidores Qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da referida oferta, sendo vedada a revenda para investidores em geral, devido ao público-alvo da Classe. O mercado secundário de Cotas de classes e/ou fundos de investimento pode apresentar baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Caso o Cotista precise vender suas Cotas, poderá não haver compradores ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio aos Cotistas.

18.15. *Riscos de Liquidez dos Direitos Creditórios Elegíveis e dos Ativos Financeiros* – A Classe está sujeita a riscos de liquidez no tocante às amortizações e/ou resgates de cotas e/ou à aplicação nos Direitos Creditórios Elegíveis e nos Ativos Financeiros. A Classe pode não estar apta a efetuar pagamentos relativos aos resgates de suas Cotas no caso de (a) falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira são negociados; e/ou (b) condições atípicas de mercado. Os fundos de investimento em direitos creditórios são um sofisticado tipo de investimento no mercado de capitais brasileiro e, por essa razão, apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios Adquiridos.

18.16. *Risco de Aplicação em Direitos Creditórios* – A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios Elegíveis apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros. Não existe no Brasil, por exemplo, mercado secundário com liquidez para compra e venda de Direitos Creditórios Elegíveis. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios Adquiridos, ou caso o Cotista receba tais Direitos Creditórios Adquiridos como pagamento de resgate de suas Cotas, (1) poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais direitos poderá resultar

Docusign Envelope ID: C26A98B1-5762-8432-836F-5CBAAC713683

em perda para a Classe ou, conforme o caso, (2) o Cotista poderá enfrentar demora na cobrança dos valores devidos pelo Devedor. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível à Classe e ao Cotista, conforme o caso, liquidar posições ou realizar os Direitos Creditórios Elegíveis, respectivamente, de sua carteira ou propriedade pelo preço e no momento desejado. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimento mais tradicionais.

18.17. *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe* – A Classe poderá ser liquidada antecipadamente em algumas hipóteses previstas neste Anexo I-A, especificamente aquelas previstas no Capítulo XVII. Ocorrendo a liquidação antecipada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, (a) os Cotistas poderiam ter suas Cotas resgatadas com a dação de Direitos Creditórios Adquiridos; ou (b) o resgate das Cotas ficaria condicionado (i) ao vencimento e ao pagamento, pelos Devedores, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos; ou (ii) à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

18.18. *Ausência de Liquidez no Investimento na Classe* – A Classe é constituída na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate das Cotas Subordinadas pelo Cotista Subordinado, até a Data de Resgate prevista no respectivo Suplemento. Dessa maneira, o Cotista Subordinado não terá liquidez em relação às Cotas da Classe e dependerá da (i) negociação de suas Cotas Subordinadas no mercado secundário; ou (ii) amortização ou resgate das Cotas Subordinadas de sua titularidade, conforme disposto no respectivo Suplemento para retorno do capital investido e eventual obtenção de rendimentos.

18.19. *Risco de Recebimento de Amortização em Ativos Financeiros.* As Cotas Subordinadas, a critério exclusivo do Gestor, ter sua amortização realizada mediante a entrega de Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, em substituição ao pagamento em moeda corrente nacional. Nessa hipótese, os Cotistas Subordinados poderão receber títulos, valores mobiliários ou outros ativos cujo valor de mercado poderá apresentar volatilidade e não corresponder, no momento da entrega, ao valor projetado ou esperado de amortização. A liquidez desses ativos poderá ser limitada ou inexistente, podendo demandar prazo, custos adicionais ou condições desfavoráveis para sua alienação. Ademais, o valor de mercado dos ativos entregues poderá oscilar após a amortização, ocasionando perdas econômicas ao Cotista.

18.20. *Risco Associado às Notas Comerciais* – A Classe poderá adquirir Notas Comerciais emitidas pela Stone. Essa estrutura apresenta: (i) risco de liquidez, vez que as Notas Comerciais são de emissão privada e não são negociadas em mercado secundário, podendo apresentar dificuldade de alienação antes do vencimento; e (ii) risco de concentração, vez que as Notas Comerciais são emitidas por sociedade pertencente ao Grupo Econômico, implicando concentração de risco de crédito perante a Stone.

Docusign Envelope ID: C26A98B1-5762-8432-836F-5CBAAC713683

Risco Operacional

18.21. *Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos* – Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e a Classe terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Elegíveis ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança e/ou a realização dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

18.22. *Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços dos Agentes de Liquidação* – A liquidação financeira das operações de aquisição dos Direitos Creditórios EC que sejam Direitos Creditórios Elegíveis, pela Classe, depende da atuação diligente dos Agentes de Liquidação. Cabe-lhes identificar junto aos Cedentes as respectivas intenções de cessão dos Direitos Creditórios EC à Classe e realizar a intermediação operacional e financeira da cessão de tais Direitos Creditórios EC, inclusive para fins de formalização dos Documentos Comprobatórios que serão posteriormente custodiados pelo Custodiante. Assim, a utilização de recursos depositados pela Classe ao respectivo Agente de Liquidação para os fins contrários daqueles previstos no respectivo Contrato de Agente de Liquidação, qualquer falha de procedimento do respectivo Agente de Liquidação ou eventual interrupção da prestação de serviços, inclusive no caso de sua substituição, poderá afetar o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios EC cedidos à Classe e acarretar em recebimento de valor inferior aos recursos devidos pelo Devedor, o que consequentemente levaria à queda da rentabilidade da Classe, ou até a perdas patrimoniais.

18.23. *Falhas no Processo de Cobrança de Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos* – A cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos depende da atuação diligente do Custodiante. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha de procedimento do Custodiante poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe, ou até à perda patrimonial.

18.24. *Guarda dos Documentos Comprobatórios* – Nos termos deste Anexo I-A, o Custodiante atuará também como agente de depósito, sendo responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios. Parte dos Documentos Comprobatórios será mantida pelo Custodiante em formato eletrônico, padronizados pelos Sistemas de Pagamento, e conforme gerados e compartilhados diariamente pelos Agentes de Liquidação com o Custodiante. Caso ocorra(m) (i) falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Comprobatórios; e/ou (ii) eventos fortuitos fora do controle do Custodiante que causem dano ou perda de tais Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá enfrentar dificuldades para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios Adquiridos, sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

Docusign Envelope ID: C26A98B1-5762-8432-836F-5CBAAC713683

18.25. *Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios* – O Custodiante realizará verificação periódica para conferir a regularidade dos Documentos Comprobatórios relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos. Em decorrência da expressiva diversificação de Cedentes e significativo volume de Direitos Creditórios Adquiridos, o Custodiante, nos parâmetros definidos neste Anexo I-A, verificará por amostragem, utilizando-se uma amostra não superior a 10 (dez) operações, e em periodicidade trimestral, ou sempre que entender necessário ou conveniente, após a aquisição Direitos Creditórios Adquiridos, o lastro dos Direitos Creditórios. Considerando que tal auditoria é realizada após a aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos e por amostragem, bem como a reduzida amostra de Documentos Adicionais utilizada para a referida verificação, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A auditoria será feita nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos conforme especificado neste Anexo I-A. Em qualquer dos casos acima, pode ser necessária decisão judicial para efetivação dos pagamentos relativos a tais Direitos Creditórios Adquiridos, seja pelos Cedentes, seja pelos respectivos Devedores, o que demandaria tempo, observado, ainda, que pode ser proferida decisão judicial desfavorável.
Dessa forma, a Classe poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos respectivos recursos.

18.26. *Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditório*s – Em hipóteses excepcionais, presentes nas Condições Gerais de Cessão, nas quais a transferência a título de pagamento dos Direitos Creditórios EC que sejam Direitos Creditórios Elegíveis à Classe não possa ser identificada pelo Custodiante, o respectivo Agente de Liquidação auxiliará o Custodiante na conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios EC cedidos à Classe, confirmando o respectivo Direito Creditório EC e/ou a respectiva parcela do Direito Creditório EC associada à transferência realizada à Conta Autorizada da Classe. Neste sentido, a Classe e o Custodiante não garantem aos Cotistas da Classe que tal confirmação pelo respectivo Agente de Liquidação será realizada de forma correta, podendo, assim, existir erros operacionais na realização destas conciliações extraordinárias.

18.27. *Risco decorrente de falhas da Entidade Registradora* – Com a vigência da Resolução CMN 4.734/19 e da Resolução BCB 264/22, a cessão, a cobrança, a arrecadação e a conciliação dos Direitos Creditórios EC cedidos à Classe que estejam registrados em Sistema de Registro (observado o disposto no item 5.3.1 acima) dependem em especial da operação da Entidade Registradora e do Sistema de Registro. No caso de falhas na prestação de serviços pela Entidade Registradora ou do Sistema de Registro, incluindo, sem limitação, em decorrência de indisponibilidade sistêmica ou qualquer tipo de falha operacional, os registros sobre os Direitos Creditórios EC cedidos e/ou suas cessões, Promessa de Cessão e Cessão Fiduciária à Classe no Sistema de Registro podem ser prejudicadas, gerando dificuldades na

Docusign Envelope ID: C26A98B1-5762-8432-836F-5CBAAC713683

identificação, cessão, cobrança e/ou conciliação dos Direitos Creditórios EC cedidos, o que poderá gerar perdas patrimoniais à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

Riscos de Descontinuidade

18.28. *Liquidação Antecipada* – A Classe poderá ser liquidado antecipadamente por diversas razões, conforme contempladas no Capítulo XVII do presente Anexo I-A. Mesmo que a Classe disponha de recursos para pagamento aos Cotistas (o que não é garantido pela Administradora, pelo Gestor, pelo Custodiante, pelos Cedentes ou por quaisquer terceiros), é possível que não haja, disponíveis no mercado, aplicações com mesmas características de prazo, risco e rentabilidade, o que frustraria a expectativa que o Investidor Profissional possuía no momento em que adquiriu as Cotas. Além disso, em caso de liquidação da Classe, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Diretos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelo Devedor dos Direitos Creditórios Adquiridos.

18.29. *Observância da Alocação Mínima* – A Classe deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios. Entretanto, não há garantia de que os Cedentes conseguirão ou desejarão originar e ceder Direitos Creditórios Elegíveis suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe no tempo dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de cessão de Direitos Creditórios.

18.30. *Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pela Classe* – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe, incluindo, sem limitação, os Agentes de Liquidação, inclusive no caso de suas substituições, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Esse fato poderá causar prejuízos à Classe ou, até mesmo, a sua liquidação antecipada.

Outros Riscos

18.31. *Custo de Cobrança dos Direitos Creditórios* – Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas. A Administradora, **o** Gestor, o Custodiante, os Cedentes e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos.

Docusign Envelope ID: C26A98B1-5762-8432-836F-5CBAAC713683

18.32. *A Realização de Investimentos na Classe Expõe o Investidor aos Riscos a que a Classe está sujeito, os quais Poderão Acarretar Perdas aos Cotistas* - Embora a Administradora e o Gestor mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas à Classe e aos Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

18.33. *Ausência de Responsabilidade dos Cedentes pela Inadimplência dos Direitos Creditórios* – Os Cedentes são responsáveis somente pela existência, certeza, exigibilidade e boa formalização dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, não assumindo, nas Condições Gerais de Cessão, quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos Devedores perante a Classe nos termos deste Anexo I-A. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos Devedores no pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos, poderá resultar em impacto decorrente do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos Direitos Creditórios Cedidos, acarretando prejuízos à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

18.34. *Alterações Fora do Controle da Administradora* – A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos de tais ativos, podendo gerar perdas à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

18.35. *Risco de Irregularidades na Formalização da Cessão de Direitos Creditórios IF e/ou Direitos Creditórios EC* - Tendo em vista o volume de operações de cessão de Direitos Creditórios IF e/ou Direitos Creditórios EC e a possibilidade de guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios, as Formalizações Eletrônicas de Cessão não serão formalizadas fisicamente e/ou submetidas a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, o que pode afetar a cobrança dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos à Classe, incluindo a cobrança e o recebimento do pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos. A ausência de formalização física e/ou de registro poderá fazer com que a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios IF e/ou Direitos Creditórios EC perante terceiros seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos à Classe e que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, as obrigações dos Cedentes ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os respectivos Direitos Creditórios Cedidos cuja cessão não tenha sido formalizada fisicamente e/ou registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, por não caracterizarem uma cessão perfeita e acabada, o que poderá trazer perdas à Classe, caso

Docusign Envelope ID: C26A98B1-5762-8432-836F-5CBAAC713683

terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a cessão dos Direitos Creditórios à Classe.

18.36. *Risco de Irregularidades nos Sistemas de Registro* - Tendo em vista a vigência da Resolução CMN 4.734/19 e da Resolução BCB 264/22 e observado o disposto no item 5.3.1 acima, as cessões, a Promessa de Cessão e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios EC, serão registradas nos Sistemas de Registro, por intermédio dos Agentes de Liquidação, existe a possibilidade de falhas operacionais e/ou registros inconsistentes nos Sistemas de Registros e na indicação de domicílios bancários, os quais podem impactar a identificação, liquidação e/ou conciliação dos Direitos Creditórios EC na Conta Autorizada da Classe, podendo gerar perdas à Classe, e consequentemente, aos Cotistas.

18.37. *Irregularidades dos Documentos Comprobatórios* - Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades (inclusive de forma ou conteúdo), como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios será mais demorada do que seria caso os Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento do Direito Creditório, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

18.38. *Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios IF e/ou Direitos Creditórios EC* – A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios IF e/ou de os Direitos Creditórios EC serem alcançados por obrigações assumidas pelos Cedentes e/ou pelos Devedores, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos Cedentes e/ou dos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, dos Cedentes e/ou dos Devedores, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. A Administradora, o Custodiante e **o** Gestor não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos à Classe. Com relação aos Cedentes, a cessão de Direitos Creditórios IF e/ou de Direitos Creditórios EC poderia ser invalidada ou declarada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio da Classe, caso fosse realizada em:

Docusign Envelope ID: C26A98B1-5762-8432-836F-5CBAAC713683

(a) fraude contra credores, inclusive a massa falida, se, no momento da cessão, o respectivo Cedente estivesse insolvente ou se, com ela, passasse ao estado de insolvência;

(b) fraude à execução, caso (1) quando da cessão, o respectivo Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios IF e/ou sobre Direitos Creditórios EC pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

(c) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da cessão de Direitos Creditórios IF e/ou de Direitos Creditórios EC, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

A cessão dos Direitos Creditórios IF e/ou dos Direitos Creditórios EC também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelo Cedente, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Cedidos, nos termos das Condições Gerais de Cessão).

18.39. *Restrições e Alterações de Natureza Legal ou Regulatória* – Eventuais restrições e/ou alterações de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade e/ou a eficácia da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios IF e/ou dos Direitos Creditórios EC à Classe, o comportamento dos Direitos Creditórios Cedidos e os respectivos fluxos de caixa a serem gerados.

18.40. *Risco de Fungibilidade – Intervenção, Liquidação, Falência ou Aplicação de Regimes Similares aos Agentes de Liquidação e/ou ao Custodiante*. Na hipótese de intervenção nos Agentes de Liquidação, nos Devedores e/ou no Custodiante, o repasse dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios Adquiridos poderia ser interrompido e permaneceria inexigível enquanto perdurasse a intervenção. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares aos Agentes de Liquidação, aos Devedores e/ou ao Custodiante (conforme o caso), há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio da Classe poderia sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

18.41. *Inexistência de Responsabilidade da Administradora pela Depreciação dos Ativos da Carteira* – A Administradora não será responsável pela eventual depreciação dos ativos da carteira ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pela Classe e

Docusign Envelope ID: C26A98B1-5762-8432-836F-5CBAAC713683

pelos Cotistas que não decorram de dolo, fraude ou má-fé de sua parte, em decorrência dos fatores aqui dispostos.

18.42. *Risco de Limitação da Taxa de Juros dos Direitos Creditórios* - A Classe não é uma instituição financeira e, portanto, não tem autorização para conceder empréstimos ou financiamentos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933, conforme decisões esparsas do Poder Judiciário. É possível que o preço do deságio aplicado pela Classe para aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis seja questionado pelo fato de a Classe não ser instituição financeira, caso tal deságio seja superior ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso o referido deságio seja questionado e/ou limitado por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

18.43. *Risco de Encurtamento do Ciclo de Transações de Pagamento* – O ciclo/prazo de liquidação das Transações de Pagamento poderá ser regulamentado pelas autoridades governamentais competentes (incluindo, mas não se limitando, ao CMN e ao BACEN), sendo que tal regulamentação poderá diminuir o prazo usualmente praticado pelo mercado entre (a) a data de realização da Transação de Pagamento pelo Usuário-Final (i.e. a data da aquisição de bens, produtos e/ou serviços junto ao respectivo Estabelecimento Credenciado pelo Usuário-Final); e (b) a data de pagamento/liquidação da referente Transação de Pagamento pelos respectivos Devedores ao Estabelecimento Credenciado. Neste sentido, caso haja o encurtamento de tal ciclo/período, os Cedentes terão um menor incentivo financeiro para ceder os respectivos Direitos Creditórios Elegíveis à Classe, podendo, tal encurtamento diminuir o volume de Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe no futuro. Nesta hipótese, a diminuição do volume de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis à Classe poderá afetar negativamente os resultados da Classe.

18.44. *Risco de Não Atingimento do Volume Mínimo de Colocação no Âmbito de uma Oferta de Cotas* - O Suplemento de uma emissão de Cotas Subordinadas da Classe poderá estabelecer um montante mínimo de Cotas Subordinadas, conforme o caso, a serem colocadas para que a respectiva emissão/oferta de Cotas Subordinadas seja implementada. Caso o respectivo Suplemento estabeleça tal montante mínimo, a não subscrição da totalidade das Cotas Subordinadas, conforme o caso, fará com que: no caso de emissões subsequentes de Cotas Subordinadas, a Classe detenha um patrimônio menor do que o estimado originalmente, implicando em uma redução dos planos de investimento da Classe e, consequentemente, na expectativa de rentabilidade da Classe.

18.45. *Risco de Concentração dos Devedores* – O risco da aplicação na Classe terá grande relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Docusign Envelope ID: C26A98B1-5762-8432-836F-5CBAAC713683

18.46. *Risco de Redução das Cotas Subordinadas* – A Classe terá Razão Total de Subordinação admitida entre o valor das Cotas Subordinadas e o valor do Patrimônio Líquido da Classe de 20% (vinte por cento). Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores e problemas de repasse de recursos à Classe, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido.

18.47. *Risco Relacionado à Emissão de Novas Subclasses e/ou Novas Emissões de Cotas Subordinadas* – Observados os procedimentos definidos neste Anexo I-A, novas emissões de Cotas Subordinadas até o montante equivalente a Emissão Autorizada da Classe poderão ser emitidas na medida em que o Gestor identifique a necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe para a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis ou conforme solicitação do Cotista Subordinadas, conforme disposto neste Anexo I-A. Na hipótese de emissão de novas séries e/ou de Cotas Subordinadas, os titulares das séries e/ou de Cotas Subordinadas que já tenham sido emitidas pela Classe poderão ter os seus direitos políticos diluídos, havendo o risco de modificação da relação de poderes então existente entre os Cotistas da Classe. Adicionalmente, as novas séries e/ou Cotas Subordinadas poderão ter termos e condições diferentes das séries e/ou Cotas Subordinadas já emitidas pela Classe, inclusive com os prazos de amortização e resgate distintos das séries de Cotas Subordinadas já emitidas pela Classe.

18.48. *Risco de Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

18.49. *Risco de Emissão de Novas Cotas* – A Classe poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no Regulamento, emitir novas classes de Cotas. Nesta hipótese, não será assegurado direito de preferência aos Cotistas, o que poderia gerar diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas das classes que já estejam em circulação na ocasião da emissão.

18.50. *Atraso no Pagamento da Remuneração, Amortização e/ou do Resgate das Cotas* - Poderá haver atraso no pagamento da Remuneração, amortização e/ou resgate em comparação com a Data de Remuneração, Amortização ou Resgate das Cotas Subordinadas da Classe estipuladas no respectivo Suplemento, principalmente em decorrência da performance dos Direitos Creditórios Adquiridos.

18.51. *Risco de Originação e de Formalização – Vícios Questionáveis* - Os Direitos Creditórios Adquiridos são oriundos (a) das Transações de Pagamento realizadas, a qualquer tempo, pelos Usuários-Finais de Instrumentos de Pagamento para a realização de compras de bens,

Docusign Envelope ID: C26A98B1-5762-8432-836F-5CBAAC713683

produtos e serviços dos Cedentes. Os documentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo, inclusive, apresentar irregularidades de forma ou conteúdo, bem como em sua formalização. Além disso, os documentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos podem também apresentar vícios de formalização, por exemplo, vícios de verificação, pelos Cedentes, da capacidade das pessoas físicas adquirentes dos produtos e serviços, bem como da veracidade de suas assinaturas. Pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios Cedidos ou, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável; e (b) da integralização das Notas Comerciais que atendam aos respectivos Critérios de Elegibilidade. Os documentos relativos aos Direitos Creditórios NC podem apresentar vícios questionáveis juridicamente. As Notas Comerciais são emitidas pela Stone sob a forma escritural, por meio de instituição autorizada pela CVM a prestar o serviço de escrituração, de modo que sua regular constituição depende da observância dos requisitos formais previstos na Lei 14.195 e no respectivo instrumento de emissão, incluindo os requisitos essenciais do título (art. 46 da Lei 14.195) e a regularidade da escrituração. A eventual inobservância de tais requisitos, a existência de vícios no instrumento de emissão, falhas ou inconsistências no registro escritural pelo escriturador, ou ainda a ausência de poderes ou de autorização societária da emissora para a emissão, podem comprometer a validade, a exigibilidade ou a eficácia das Notas Comerciais. Em qualquer caso, a Classe poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

18.52.1. *Ausência de classificação de risco das Cotas*. A Classe não está obrigada a obter classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco para suas Cotas, o que pode dificultar a avaliação, por parte do Cotista, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e da capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas da Classe, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de Cotas, sendo responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.

18.52.2. *Risco de Desenquadramento para Fins Tributários*. Caso os ativos previstos na Alocação Mínima deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023 e neste Regulamento e/ou o Fundo não seja considerado(a) como Entidade de Investimento, nos termos da Resolução CMN 5.111,não é possível garantir que estes ativos e, consequentemente, o Fundo recebam o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, o que poderá afetar a tributação do Fundo e, consequentemente, a sua rentabilidade.

18.52.2.1. Se mantido o enquadramento da Alocação Mínima Tributária e da Entidade de Investimento, a qual a Gestora de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definição disposta na Lei 14.754, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a

Docusign Envelope ID: C26A98B1-5762-8432-836F-5CBAAC713683

partir de 1º de janeiro de 2024 ("Início dos Efeitos"). Isso significa que, o Fundo estará sujeito ao imposto de renda retido na fonte ("IRRF") de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas.

18.52.2.2. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam possíveis de serem observadas pela Gestora, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso significa que, o Fundo e a Classe Única estarão sujeitos ao IRRF de 15% (quinze por cento) quando o Fundo for enquadrado como longo prazo ou 20% (vinte por cento) quando o Fundo for enquadrado como curto prazo, no último dia útil de maio e novembro de cada ano. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou regate de cotas, deverá ser recolhida a alíquota complementar (diferença entre a alíquota do come-cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva no tempo de 22,5% a 15%).

Docusign Envelope ID: C26A98B1-5762-8432-836F-5CBAAC713683

ANEXO I-B - DEFINIÇÕES

Os termos e expressões utilizados no Regulamento e nos Anexos, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no glossário abaixo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Anexo I-A e em seus Anexos aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Anexo I-A ou em seus Anexos, referências o itens ou anexos aplicam-se o itens e anexos deste Anexo I-A; e (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

Administradora	conforme definido no item 2.1 da parte geral do Regulamento, é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 36.113.876/0001-91, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, CEP 22640-102, Barra da Tijuca.

Docusign Envelope ID: C26A98B1-5762-8432-836F-5CBAAC713683

Agentes de Liquidação	são, quando considerados conjunta e indistintamente: (i) a Stone, na condição de agente de liquidação contratado pela Classe, nos termos do Contrato de Agente de Liquidação Stone, em relação aos Direitos Creditórios EC originados de Transações de Pagamento em que se utilizou o Sistema Stone; (ii) a Pagar.me, na condição de agente de liquidação contratado pela Classe, nos termos do Contrato de Agente de Liquidação Pagar.me, em relação aos Direitos Creditórios EC originados de Transações de Pagamento em que se utilizou o Sistema Pagar.me; e/ou (iii) outro Devedor Autorizado, na condição de agente de liquidação contratado pela Classe, nos termos de um contrato de agente de liquidação em relação aos Direitos Creditórios EC originados de Transações de Pagamento em que se utilizou o Sistema de Pagamento de tal Devedor Autorizado, contrato este que deverá ser substancialmente nos moldes dos Contratos de Agente de Liquidação já celebrados pela Classe.
Alocação Mínima	tem o significado que lhe é atribuído no item 3.2 do Anexo I-A.
Ambiente de Interoperabilidade	significa a base de controle e mecanismos de trocas de informações padronizadas que viabilizam a interoperabilidade entre as Entidades Registradoras, na forma prevista na Convenção entre Entidades Registradoras, conforme aplicável.
Amortização	significa a amortização das Cotas a ser realizada em cada Data de Pagamento, observado o cronograma constante dos Suplementos, bem como eventual carência neles descrita, ou mediante autorizado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas ou, ainda, nas demais

Docusign Envelope ID: C26A98B1-5762-8432-836F-5CBAAC713683

	hipóteses expressamente previstas neste Regulamento.
ANBIMA	é a Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais.
Anexo Normativo II	significa o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175/22
Arranjo de Pagamento	é o conjunto de regras e procedimentos estabelecidos pela Bandeira que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público, tais como as atividades de emissão de Instrumentos de Pagamento e o credenciamento de Estabelecimentos Credenciados, bem como define o uso de padrões operacionais e de segurança associados a essas atividades, nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei 12.865, de 9 de outubro de 2013 e a Resolução CMN 4.282, de 4 de novembro de 2013.
Assembleia de Cotistas	Significa a Assembleia Especial de Cotistas ou a Assembleia Geral de Cotistas, sem distinção.
Assembleia Especial de Cotistas	Significa a Assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas, se houver.
Assembleia Geral de Cotistas	é a Assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.
Ativos Financeiros	são (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de emissão do BACEN; (iii) títulos privados emitidos por instituições financeiras de primeira linha; (iv) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos itens “(i)” a “(iii)” acima; (v) cotas de fundos de investimento referenciados a Taxa DI, inclusive administrados

Docusign Envelope ID: C26A98B1-5762-8432-836F-5CBAAC713683

	pela Administradora, com classificação pela ANBIMA de baixo risco, sendo que para todos os instrumentos devem ter liquidez diária. Para fins desta definição, "bancos de primeira linha" será entendido como instituições financeiras com classificação de risco (*rating*) de qualquer agência classificadora de risco, sendo superior a "AA-" pela Fitch Ratings Brasil Ltda. ou classificação de risco (*rating*) equivalente pela Moody's América Latina Ltda. e/ou Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda; e (vi) títulos privados emitidos pela Stone SCFI.
Auditor Independente	é a empresa que prestará os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe.
B3	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN	é o Banco Central do Brasil.
Bancos Liquidantes	significa(m) a(s) instituição(ões) financeira(s) responsável(is) pela(s) liquidação(ões) das Transações de Pagamento originadas por Cartões das Bandeiras. Os Devedores serão obrigados a notificar a Administradora da Classe acerca da contratação e/ou substituição de Bancos Liquidantes, conforme o caso.
Bandeiras	são as instituições responsáveis por Arranjos de Pagamento (instituidoras de Arranjos de Pagamento) e, quando for o caso, pelo uso da marca associada ao Arranjo de Pagamento, detentoras dos direitos de propriedade e/ou franqueadoras de suas marcas e logotipos que identificam os Instrumentos de Pagamento, as quais são responsáveis por regulamentar e fiscalizar a emissão dos Instrumentos de

Docusign Envelope ID: C26A98B1-5762-8432-836F-5CBAAC713683

	Pagamento, o credenciamento de Estabelecimentos Credenciados, o uso e padrões operacionais e de segurança, nos termos da regulamentação aplicável.
Cartão	é o instrumento de pagamento apresentado sob a forma de cartão plástico ou virtual, com funções de crédito e/ou débito, entre outras, emitido pelo Emissor e dotado de número próprio, código de segurança, nome do Usuário-Final (portador do Instrumento de Pagamento), prazo de validade e logomarca das Bandeiras, marcas, nomes ou logomarcas admitidas nos Sistemas de Pagamento, instrumento este utilizado em Transações de Pagamento nos referidos sistemas.
Cessão Fiduciária	é a cessão fiduciária de determinados Direitos Creditórios EC outorgada, de tempos em tempos, pelos Cedentes em favor da Classe para garantir as obrigações dos Cedentes perante a Classe sob a Promessa de Cessão. A Cessão Fiduciária sobre determinado Direito Creditório EC será registrada no Sistema de Registro e será liberada no Sistema de Registro (A) uma vez que o respectivo Direito Creditório EC tenha sido efetivamente adquirido pela Classe; (B) na eventualidade de a Classe não exercer o direito de aquisição os respectivos Direitos Creditórios, por qualquer motivo; (C) caso o Cliente tenha solicitado para a Credenciadora o cancelamento da Promessa de Cessão, nos termos do Contrato de Credenciamento.

Docusign Envelope ID: C26A98B1-5762-8432-836F-5CBAAC713683

Cedentes	são (a) em relação aos Direitos Creditórios EC, os Estabelecimentos Credenciados que, de tempos em tempos, e a seu exclusivo critério, cedem a totalidade ou parte de seus respectivos Direitos Creditórios EC aa Classe e, para tanto, tenham realizado e/ou venham a realizar Formalização(ões) Eletrônica(s) de Cessão com a Classe, representados por sua mandatária Stone, Pagar.me e/ou, e, conforme o caso, um Devedor Autorizado, nos termos dos respectivos Contratos de Credenciamento; e (b) em relação aos Direitos Creditórios IF, as Instituições Financeiras Parceiras que, de tempos em tempos, e a seu exclusivo critério, cedem aa Classe a totalidade ou parte de seus Direitos Creditórios IF, nos termos do respectivo Contrato de Sub-rogação.
Chargeback	significa a contestação de Transação(ões) de Pagamento, seja no todo ou em parte, por parte de Usuários-Finais, Emissores e/ou Devedor(es), que poderá resultar na não realização do pagamento total ou no estorno do(s) crédito(s) correspondente(s) efetuado(s) ao(s) respectivo(s) Cedente(s).
CIP	é a Câmara Interbancária de Pagamentos.
CMN	é o Conselho Monetário Nacional.
Classe	É a Classe Única de Cotas de Emissão do Fundo.
CNPJ	é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda.

Docusign Envelope ID: C26A98B1-5762-8432-836F-5CBAAC713683

Código ANBIMA	é o Código ANBIMA de Regulação de Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição de Valores Mobiliários.
Código Civil	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, ou qualquer norma que venha a substituí-la.
Coligadas	significa, em relação a uma Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que controle, seja controlada direta ou indiretamente ou esteja sob controle comum direto ou indireto com tal Pessoa específica. Para os fins desta definição, o termo "controle", quando utilizado em relação a uma Pessoa específica, significa o poder de gerência e direção das políticas de tal Pessoa, direta ou indiretamente, seja por meio da detenção de valores mobiliários com direito a voto, por força de contrato ou de outra forma, nos termos do artigo 116 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. Os termos "controlada" e "controladora" terão significados correlatos ao definido acima.
Colocação Privada	significa a colocação privada de Cotas Subordinadas, sem a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários para qualquer sociedade do Grupo Econômico.
Condições Gerais de Cessão	significa, quando consideradas conjunta e indistintamente: (i) as Condições Gerais de Cessão Pagar.me; (ii) as Condições Gerais de Cessão Stone; e (iii) conforme o caso, o instrumento de condições gerais de promessa de cessão e aquisição de Direitos Creditórios, conforme aplicável, bem como seus respectivos aditamentos, a serem registrados no competente

Docusign Envelope ID: C26A98B1-5762-8432-836F-5CBAAC713683

	Cartório de Registro de Títulos e Documentos, que têm por objeto estabelecer as condições gerais da promessa de cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis, conforme aplicável, por parte dos Estabelecimentos Credenciados que sejam clientes de um Devedor Autorizado aa Classe e que será objeto de adesão por tais Estabelecimentos Credenciados, concomitantemente à adesão ao Contrato de Credenciamento do respectivo Devedor Autorizado.
Condições Gerais de Cessão Pagar.me	significa o instrumento de "*Condições Gerais de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", bem como seus respectivos aditamentos, a serem registrados no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, que têm por objeto estabelecer as condições gerais da promessa de cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis, conforme aplicável, por parte dos Estabelecimentos Credenciados Pagar.me a Classe, e que será objeto de adesão pelos Estabelecimentos Credenciados Pagar.me, concomitantemente à adesão ao Contrato de Credenciamento Pagar.me.
Condições Gerais de Cessão Stone	significa o instrumento de "*Condições Gerais de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", bem como seus respectivos aditamentos, a serem registrados no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, que têm por objeto estabelecer as condições gerais da promessa de cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis, conforme aplicável, por parte dos Estabelecimentos Credenciados Stone aa Classe, e que será objeto de adesão pelos Estabelecimentos Credenciados Stone concomitantemente à adesão ao Contrato de Credenciamento Stone
Conta Autorizada da Classe	significa(m) a(s) conta(s) corrente(s), mantida(s) pela Classe junto a instituições financeiras, na(s)

Docusign Envelope ID: C26A98B1-5762-8432-836F-5CBAAC713683

	qual(quais): (i) será efetuada pelos respectivos Devedores a liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos, conforme domicílio bancário indicado pelo Agente de Liquidação, por meio de uma Entidade Registradora, no Sistema de Registro, conforme aplicável; e (ii) serão depositados os recursos provenientes da liquidação dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
Contrato de Agente de Liquidação Pagar.me	é o "*Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Liquidação de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", celebrado em 23 de maio de 2017 entre a Administradora, em nome da Classe e a Pagar.me, com a interveniência do Custodiante, para regular a prestação, pela Pagar.me, dos serviços de liquidação e compensação dos Direitos Creditórios Cedidos, bem como seus respectivos aditamentos
Contrato de Agente de Liquidação Stone	é o "*Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Liquidação de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", celebrado em 08 de dezembro de 2016 entre a Administradora, em nome da Classe e a Stone, com a interveniência do Custodiante, para regular a prestação, pela Stone, dos serviços de liquidação e compensação dos Direitos Creditórios Cedidos, bem como seus respectivos aditamentos
Contratos de Agente de Liquidação	são, quando considerados conjunta e indistintamente: (i) o Contrato de Agente de Liquidação Stone; (ii) o Contrato de Agente de Liquidação Pagar.me; e (iii) conforme o caso, qualquer novo contrato de prestação de serviços de agente de liquidação dos Direitos Creditórios, a ser celebrado substancialmente na forma do Contrato de Agente de Liquidação Stone e/ou do Contrato de Agente de Liquidação Pagar.me, entre a Administradora, em nome da Classe e qualquer Devedor Autorizado, com a interveniência do

Docusign Envelope ID: C26A98B1-5762-8432-836F-5CBAAC713683

	Custodiante, para regular a prestação, por referido Devedor Autorizado, dos serviços de liquidação e compensação dos Direitos Creditórios Adquiridos, bem como seus respectivos aditamentos.
Contrato de Cessão IF	significa o "*Instrumento Particular de Transferência de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", celebrado entre a Classe e a Instituição Financeira Parceira, que regula as condições gerais da promessa de cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis que sejam Direitos Creditórios IF, por parte da Instituição Financeira Parceira, bem como seus respectivos aditamentos.
Contrato de Credenciamento Pagar.me	são os "*Termos Gerais de Contratação de Produtos e Serviços de Pagamento da Pagar.me*", originalmente registrado em 12 de agosto de 2019, no 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo/SP, sob o nº 5.375.955, conforme aditado e/ou substituído de tempos em tempos, por meio do qual os Estabelecimentos Credenciados Pagar.me aderem aos termos e condições gerais da prestação de serviços prestados pela Pagar.me, aos Estabelecimentos Credenciados Pagar.me, bem como outorgam poderes à Pagar.me para formalizar, em nome dos Estabelecimentos Credenciados Pagar.me, a cessão de Direitos Creditórios Elegíveis à Classe, conforme aplicável.

Docusign Envelope ID: C26A98B1-5762-8432-836F-5CBAAC713683

Contrato de Credenciamento Stone	são os "*Termos Gerais de Contratação de Produtos e Serviços de Pagamento da Stone*", originalmente registrado em 08 de abril de 2019 no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo sob o nº 9.023.666, conforme aditado e/ou substituído de tempos em tempos, por meio do qual os Estabelecimentos Credenciados Stone aderem aos termos e condições gerais da prestação de serviços prestados pela Stone aos Estabelecimentos Credenciados Stone, bem como outorgam poderes à Stone para formalizar, em nome dos Estabelecimentos Credenciados Stone, a cessão de Direitos Creditórios Elegíveis aa Classe, conforme aplicável.
Contratos de Credenciamento	significa, quando considerados conjunta e indistintamente: (i) o Contrato de Credenciamento Pagar.me; (ii) o Contrato de Credenciamento Stone, quando considerados em conjunto; e (iii) conforme o caso, qualquer novo contrato de prestação de serviços de credenciamento, a ser registrado no competente Oficial de Registro de Títulos e Documentos, conforme aditado e/ou substituído de tempos em tempos, por meio do qual os Estabelecimentos Credenciados aderem aos termos e condições gerais da prestação de serviços prestados por determinado Devedor Autorizado aos respectivos Estabelecimentos Credenciados, bem como outorgam poderes a tal Devedor Autorizado para formalizar, em nome dos respectivos Estabelecimentos Credenciados, a cessão de Direitos Creditórios Elegíveis à Classe, conforme aplicável.

Docusign Envelope ID: C26A98B1-5762-8432-836F-5CBAAC713683

Contrato de Sub-rogação	significa o "*Acordo Operacional*" celebrado entre a Instituição Financeira Parceira e um Devedor, que regulará o pagamento de Direitos Creditórios EC pela Instituição Financeira Parceira, bem como seus respectivos aditamentos. Por meio do Contrato de Sub-rogação, a Instituição Financeira Parceira se sub-rogará nos direitos do Estabelecimento Credenciado em relação aos Direitos Creditórios EC que tenham sido pagos pela Instituição Financeira Parceira.
Controlador de Ativos	é a **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 202, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20, prestadora dos serviços de controladoria de ativos da Classe.
Convenção entre Entidades Registradoras	significa a convenção entre as Entidades Registradoras, datada de 25 de agosto de 2020, conforme alterada, nos termos da Resolução BCB 264/22, que, dentre outras matérias, define as regras para o Ambiente de Interoperabilidade.
Cotas	são as Cotas Subordinadas da Classe
Cotas Subordinadas	são as cotas subordinadas da Classe, individualmente denominadas "Cota Subordinadas", cujas características e direitos, bem como as demais condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate estão descritos no Capítulo VIII do Anexo I-A.

Docusign Envelope ID: C26A98B1-5762-8432-836F-5CBAAC713683

Cotista	é o titular das Cotas emitidas pela Classe.
Cotista Subordinado	é o titular de Cota Subordinadas, coletivamente denominados 'Cotistas Subordinados'.
Credenciadoras	é a Stone, e, conforme o caso, qualquer Devedor Autorizado que atue como credenciadora no âmbito de Arranjo de Pagamento, quando considerados conjunta e indistintamente, ou, conforme o caso instituições de pagamento que participam do processo de liquidação das Transações de Pagamento no Sistema de Pagamento da Pagar.me e/ou de outros Devedores Autorizados que atuem como subadquirentes, atuando tais instituições de pagamento como credores perante os Emissores, de acordo com as regras do Arranjo de Pagamento estabelecidas pelo BACEN.
Critérios de Elegibilidade	são os critérios que todo e qualquer Direito Creditório deverá atender, cumulativamente, para que possa ser adquirido pela Classe, conforme definidos no item 4.1 do Anexo I-A.
Custodiante	é a Administradora.
CVM	é a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Amortização	é a respectiva data de amortização das Cotas Subordinadas, conforme o caso e nos termos do cronograma de amortização disposto em seu respectivo Suplemento.

Docusign Envelope ID: C26A98B1-5762-8432-836F-5CBAAC713683

Data de Emissão	é cada data na qual os recursos, em moeda corrente nacional, decorrentes da integralização das Cotas Subordinadas, conforme aplicável, são colocados pelos investidores à disposição da Classe, que deverá ser, necessariamente, em um Dia Útil.
Data de Pagamento de Remuneração	são as respectivas datas de pagamento de Remuneração de cada série de Cotas Subordinadas, conforme determinado em seu respectivo Suplemento.
Data de Resgate	é a respectiva data de resgate das Cotas Subordinadas, conforme disposto em seu respectivo Suplemento, ou, ainda, a data de resgate antecipado conforme definida em Assembleia Geral de Cotistas conforme previsto no subitem (xviii) do item 15.1 do Anexo I-A.
Devedores	para os fins deste Fundo, são: (i) a Stone, com relação aos Direitos Creditórios Elegíveis (a) originados por meio do Sistema Stone (isto é, a Stone é devedora dos Estabelecimentos Credenciados, em razão da realização de Transações de Pagamento pelos Usuários-Finais ou das operações de sub-rogação de Direitos Creditórios EC, nos termos de um Contrato de Sub-rogação) e (b) originados pela integralização das Notas Comerciais que atendam aos respectivos Critérios de Elegibilidade; (ii) a Pagar.me, com relação aos Direitos Creditórios Elegíveis originados por meio do Sistema Pagar.me (isto é, a Pagar.me é devedora dos Estabelecimentos Credenciados, em razão da realização de Transações de Pagamento pelos Usuários-Finais ou das operações de sub-rogação de Direitos Creditórios EC, nos termos de um

Docusign Envelope ID: C26A98B1-5762-8432-836F-5CBAAC713683

	Contrato de Sub-rogação); e, conforme o caso (iii) os Devedores Autorizados, com relação aos Direitos Creditórios Elegíveis originados por meio do Sistema de Pagamento de tal Devedor Autorizado.
Devedores Autorizados	qualquer Pessoa pertencente ao Grupo Econômico que, em sua qualidade de credenciadora ou de subadquirente, seja devedora dos Estabelecimentos Credenciados, em razão da realização de Transações de Pagamento pelos Usuários-Finais.
Dia Útil ou Dias Úteis	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
Direitos Creditórios	são os Direitos Creditórios IF, os Direitos Creditórios EC e os Direitos Creditórios NC quando referidos em conjunto.
Direitos Creditórios Adquiridos	são os Direitos Creditórios Cedidos e os Direitos Creditórios Integralizados quando referidos em conjunto.
Direitos Creditórios Cedidos	são os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos pelos Cedentes à Classe, observados cumulativamente os Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento da Classe, nos termos dos Contratos de Credenciamento, das respectivas Condições Gerais de Cessão, Formalização(ões) Eletrônica(s) de Cessão, Contrato de Cessão IF, Contrato de Sub-rogação e demais Documentos Comprobatórios, conforme aplicável.
Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos	são os Direitos Creditórios Adquiridos cujos respectivos Devedores estejam em atraso no cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais, conforme aplicável.

Docusign Envelope ID: C26A98B1-5762-8432-836F-5CBAAC713683

Direitos Creditórios Elegíveis	são os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade.
Direitos Creditórios EC	são os direitos creditórios de tempos em tempos detidos pelos Estabelecimentos Credenciados, originários de Transações de Pagamento realizadas pelos Usuários-Finais com a utilização de Instrumentos de Pagamento para a aquisição de bens ou serviços nos Estabelecimentos Credenciados, sendo devidos pelos Devedores, e, quando aplicável e após o início da vigência da Resolução CMN 4.734/19 e da Resolução BCB 264/22, e, conforme aplicável, estarão organizadas e formalizadas em formato de U.R. e registradas nos Sistemas de Registro.
Direitos Creditórios IF	são os direitos creditórios de tempos em tempos detidos pela Instituição Financeira Parceira, originários de sub-rogação convencional dos direitos dos Estabelecimentos Credenciados em face dos Devedores, conforme aplicável, nos termos do Contrato de Sub-rogação.
Direitos Creditórios Integralizados	são os Direitos Creditórios Elegíveis subscritos e integralizados pela Classe, observados cumulativamente os Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento da Classe, nos termos dos respectivos instrumentos de emissão e demais Documentos Comprobatórios, conforme aplicável.
Direitos Creditórios NC	são os direitos creditórios detidos pela Classe, representados pelas Notas Comerciais subscritas e integralizadas pela Classe, nos termos da Lei 14.195 e do respectivo instrumento de emissão.

Docusign Envelope ID: C26A98B1-5762-8432-836F-5CBAAC713683

Documentos Adicionais	são, **(a)** no caso dos Direitos Creditórios EC: (i) os registros eletrônicos, padronizados pelos Sistemas de Pagamento, preenchidos pelos Estabelecimentos Credenciados, por meio de equipamentos e/ou software de processamento de informações (POS - *points of sale*, PDV – pontos de venda ou equipamento com tecnologia semelhante), que se conecte à rede dos Sistemas de Pagamento, e que realize a captura de Transações de Pagamento, entre outras funções; e/ou (ii) as ligações telefônicas gravadas e/ou emails dos Estabelecimentos Credenciados para as Credenciadoras, a Pagar.me e/ou outros Devedores Autorizados, conforme o caso, com objetivo de solicitar a antecipação dos valores referentes às Transações de Pagamento; e/ou (iii) outros documentos adicionais aos Documentos Comprobatórios, que poderão ser necessários em discussões sobre a existência e exequibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos; e **(b)** no caso dos Direitos Creditórios IF: outros documentos adicionais aos Documentos Comprobatórios, que poderão ser necessários em discussões sobre a existência e exequibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos; **(c)** no caso dos Direitos Creditórios NC: outros documentos adicionais aos Documentos Comprobatórios, que poderão ser necessários em discussões sobre a existência e exequibilidade dos Direitos Creditórios Integralizados.

Docusign Envelope ID: C26A98B1-5762-8432-836F-5CBAAC713683

Documentos Comprobatórios	Significa, **(a)** no caso dos Direitos Creditórios EC, os documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios EC, cujo processo de originação compete aos Estabelecimentos Credenciados, e que compreendem, conjuntamente, e, conforme o caso: (i) os Contratos de Credenciamento e seus respectivos aditamentos; (ii) as Condições Gerais de Cessão; e (iii) arquivo eletrônico, registros eletrônicos, extrato ou documento semelhante emitido e disponibilizado por uma Entidade Registradora, na forma da Convenção entre Entidades Registradoras, comprovando o registro das cessão de Direito Creditório Elegível em favor da Classe dos Direitos Creditórios Elegíveis, no Sistema de Registro, quando aplicável; **(b)** no caso dos Direitos Creditórios IF, significa (a) o Contrato de Sub-rogação; (b) o Contrato de Cessão IF; (c) os Instrumentos de Aceite IF; e (d) os arquivos trocados entre a Instituição Financeira Parceira e os Devedores, listando, de forma agrupada, os Direitos Creditórios Cedidos; e **(c)** no caso dos Direitos Creditórios NC: (i) o instrumento de emissão das Notas Comerciais; e (ii) a certidão emitida pelo escriturador ou pelo depositário central, nos termos do art. 48 da Lei 14.195.
Emissão Autorizada	tem o significado que lhe é atribuído no item 8.7.2 do Anexo I-A.
Emissores	são as Pessoas (instituições financeiras e/ou instituições de pagamento) devidamente autorizadas pelo BACEN e licenciadas pelas Bandeiras a emitir moeda eletrônica e/ou Instrumentos de Pagamento (inclusive Cartões), com validade no Brasil, nos termos da legislação aplicável do CMN e BACEN.

Docusign Envelope ID: C26A98B1-5762-8432-836F-5CBAAC713683

Entidades Registradoras	significa as entidades detentoras de Sistemas de Registro autorizados pelo BACEN que exercem a atividade de registro de recebíveis de Arranjos de Pagamentos, nos termos da Resolução BCB 264/2022 e da Resolução CMN 4.734/19.
Estabelecimentos Credenciados	São, quando considerados conjunta e indistintamente: (i) os Estabelecimentos Credenciados Pagar.me; (ii) os Estabelecimentos Credenciados Stone; e, conforme o caso (iii) os estabelecimentos comerciais, subcredenciadores ou profissionais autônomos, localizados no Brasil, devidamente credenciados por um Devedor Autorizado e que tenham aderido e anuído ao Contrato de Credenciamento de determinado Devedor Autorizado e aos termos e condições das Condições Gerais de Cessão de tal Devedor Autorizado por meio do Contrato de Credenciamento de tal Devedor Autorizado.
Estabelecimentos Credenciados Pagar.me	são os estabelecimentos comerciais, subcredenciadores ou profissionais autônomos, localizados no Brasil, devidamente credenciados pela Pagar.me e que tenham aderido e anuído ao Contrato de Credenciamento Pagar.me e aos termos e condições das Condições Gerais de Cessão Pagar.me por meio do Contrato de Credenciamento Pagar.me.
Estabelecimentos Credenciados Stone	são os estabelecimentos comerciais, subcredenciadores ou profissionais autônomos, localizados no Brasil, devidamente credenciados pela Stone e que tenham aderido e anuído ao Contrato de Credenciamento Stone e aos termos e condições das Condições Gerais de Cessão Stone por meio do Contrato de Credenciamento Stone.

Docusign Envelope ID: C26A98B1-5762-8432-836F-5CBAAC713683

Eventos de Avaliação	são os eventos definidos e listados no item 16.1 do Anexo I-A, que geram a necessidade de consulta aos Cotistas, por meio de Assembleia Geral de Cotistas, a respeito da continuidade ou não da Classe.
Eventos de Liquidação	são os eventos que ensejam a liquidação antecipada da Classe, conforme definidos e dispostos no item 17.2 do Anexo I-A, com a consequente realização de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar acerca dos procedimentos que serão adotados visando a preservar os direitos e interesses dos Cotistas.
FGC	é o Fundo Garantidor de Créditos.
Formalização Eletrônica de Cessão	São, **(i)** para os Direitos Creditórios EC, a conclusão do processo de oferta e cessão de Direitos Creditórios Elegíveis à Classe, conforme aplicável, mediante a conclusão das seguintes etapas: **(A)** solicitação, pelo Estabelecimento Credenciado da cessão de Direitos Creditórios Elegíveis, conforme aplicável, nos termos destas Condições Gerais de Cessão e do Contrato de Credenciamento; **(B)** envio, pelo Agente de Liquidação, do arquivo contendo lista de Direitos Creditórios Elegíveis para a Classe, conforme aplicável, que deverá conter (i) elementos suficientes para identificação dos Direitos Creditórios Elegíveis, conforme aplicável **(B1)** de forma agregada por (a) Cedente; (b) Devedor; (c) Bandeira; (d) data de vencimento; e (e) valor de face agregado; ou, **(B2)** conforme o caso, de forma agregada por (a) Devedor; (b) Bandeira; (c) data

Docusign Envelope ID: C26A98B1-5762-8432-836F-5CBAAC713683

	de vencimento; e (d) valor de face agregado; e (ii) do valor do respectivo Preço de Aquisição acordado com o Cedente; e **(C)** aquisição, pela Classe, destes Direitos Creditórios Elegíveis mediante retorno da lista de Direitos Creditórios Elegíveis do Cedente, conforme aplicável; e **(ii)** para os Direitos Creditórios IF: **(A)** envio, pelo Cedente, do arquivo em formato pré-acordado entre as Partes contendo lista de Direitos Creditórios Elegíveis, conforme aplicável, que o Cedente pretende ceder para a Classe, que deverá conter elementos suficientes para identificação (i) dos Direitos Creditórios Elegíveis de forma agregada por (a) Cedente; (b) Devedor; (c) Bandeira; (d) data de vencimento; e (e) valor de face agregado; e (ii) do valor do respectivo Preço de Aquisição; e **(B)** aquisição, pela Classe, destes Direitos Creditórios Elegíveis, conforme aplicável, mediante retorno da lista de Direitos Creditórios Elegíveis do Cedente.
Fundo	conforme definido no item 1.1 da parte geral do Regulamento, é o **TAPSO IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, regido por este Regulamento, bem como pela legislação e regulamentação aplicável.
Fundos21	é a Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3.

Docusign Envelope ID: C26A98B1-5762-8432-836F-5CBAAC713683

Gestora	é a **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade por ações devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras, por meio do Ato Declaratório nº 7446, de 13 de outubro de 2003, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 202, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20.
Grupo Econômico	significa a Stone, a Pagar.me e suas Coligadas.
Instituição Financeira Parceira	significa a **STONE SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2880, andar 4, sala 1, CEP 05402-500 inscrita no CNPJ sob o nº 34.590.184/0001-09, ou outra instituição financeira autorizada pela Assembleia Geral de Cotistas
Instrumentos de Pagamento	significa todo(s) e qual(is)quer dispositivo(s) conjunto(s) de procedimentos (incluindo, mas não se limitando a instrumento(s) físico(s) ou eletrônico(s) com funções de pagamento, inclusive Cartões, que venha(m) a ser aceito(s) em Transações de Pagamento nos Sistemas de Pagamento.
Investidores Profissionais	significam investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM nº 30.
Investidores Qualificados	significam investidores qualificados, conforme definidos na Resolução CVM nº 30.

Docusign Envelope ID: C26A98B1-5762-8432-836F-5CBAAC713683

IPCA	é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.
Lei 4.595	é a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, conforme alterada.
Lei 12.865	é a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, conforme alterada.
Lei 14.195	é a Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada.
MDA	é o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de registro primário de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3.
Notas Comerciais	são as notas comerciais de emissão privada emitidas pela Stone, sob a forma escritural, por meio de instituição autorizada pela CVM a prestar o serviço de escrituração, representativas de promessa de pagamento em dinheiro, nos termos dos arts. 45 a 51 da Lei 14.195 e do respectivo instrumento de emissão.
Oferta de Registro Automático	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas realizada durante o prazo de duração da Classe, que seja submetida ao rito de registro automático na CVM, nos termos do artigo 26, da Resolução CVM 160/22, a qual (i) será destinada exclusivamente a Investidores Qualificados e/ou a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada por sociedades integrantes do sistema de

Docusign Envelope ID: C26A98B1-5762-8432-836F-5CBAAC713683

	distribuição de valores mobiliários; e (iii) não estará sujeita à análise prévia da CVM.
Pagar.me	**PAGAR.ME INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2880, andar 2, sala 1, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob nº 18.727.053/0001-74.
Patrimônio Autorizado	tem o significado atribuído no item 8.7.3 do Anexo I-A.
Patrimônio Líquido	tem o significado atribuído no item 7.1 do Anexo IA.
Pessoa	significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, *joint venture*, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações ou entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental.
Política de Cobrança	é a política de cobrança adotada pela Classe e Custodiante, conforme o Capítulo VI do Anexo I-A.
Política de Investimento	é a política de investimento da Classe, conforme definida no Capítulo III do Anexo I-A.

Docusign Envelope ID: C26A98B1-5762-8432-836F-5CBAAC713683

Preço de Aquisição	com relação aos Direitos Creditórios, o preço a ser pago pela Classe a (a) um Cedente em decorrência da aquisição de tais Direitos Creditórios IF e/ou Direitos Creditórios EC, conforme estabelecido nas Formalizações Eletrônicas de Cessão ou no Contrato de Cessão IF, conforme aplicável, a ser acordado entre o respectivo Cedente, conforme aplicável, representado pela Stone, pela Pagar.me ou, conforme o caso, pelo Devedor Autorizado, conforme o caso e conforme previsto nos Contratos de Credenciamento e/ou no Contrato de Sub-rogação, conforme aplicável, e a Classe ao tempo de cada cessão, segundo critérios e parâmetros de mercado vigentes à época, levando em conta, dentre outros fatores, o valor dos Direitos Creditórios IF e/ou Direitos Creditórios EC a serem cedidos à Classe, a existência (ou não) de Promessa de Cessão, a outorga (ou não) da Cessão Fiduciária e o prazo de pagamento dos Direitos Creditórios a serem cedidos. O Preço de Aquisição poderá ser pago em 1 (uma) ou mais parcelas, conforme acordado com o Cedente nos termos das Condições Gerais de Cessão; e (b) à Stone, na qualidade de emissora, a título de subscrição e integralização das Notas Comerciais que atendam aos respectivos Critérios de Elegibilidade, correspondente ao seu preço de subscrição, conforme estabelecido no respectivo instrumento de emissão. A integralização das Notas Comerciais será realizada à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu valor nominal unitário, ou com ágio ou deságio, conforme definido no respectivo instrumento de emissão, observados os critérios e parâmetros de mercado vigentes à época da subscrição.
Prestadores de Serviços Essenciais	significa, conjuntamente, a Administradora e o Gestor.

Docusign Envelope ID: C26A98B1-5762-8432-836F-5CBAAC713683

Promessa de Cessão	significa a promessa de cessão de determinados Direitos Creditórios EC que pode ser realizada, de tempos em tempos, pelos Cedentes em favor da Classe, garantida pela Cessão Fiduciária, nos termos das Condições Gerais de Cessão.
Regulamento	significa o Regulamento do Fundo, incluindo, para todos os fins e feitos, todos os seus Anexos e respectivos Suplementos.
Remuneração	significa o retorno acumulado das Cotas da Classe, sendo que (i) para as Cotas Subordinadas será equivalente ao Benchmark Subordinadas, conforme definido nos respectivos Suplementos.
Reserva de Caixa	é a parcela do Patrimônio Líquido da Classe equivalente ao valor projetado pela Administradora, para a distribuição aos Cotistas, a ser acumulada com: (i) no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência em relação à próxima Data de Amortização prevista no respectivo Suplemento (pagamento de amortização/resgate de principal e da correspondente Remuneração); e/ou (ii) no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência em relação à próxima Data de Pagamento de Remuneração prevista no respectivo Suplemento (pagamento de Remuneração).
Reserva de Liquidez	significa uma reserva de liquidez equivalente a, no mínimo, 1 (um) mês de despesas ordinárias da Classe, a ser constituída e controlada pela Administradora, para fins de cobertura dos encargos e despesas da Classe, observado o disposto no Anexo I-A.

Docusign Envelope ID: C26A98B1-5762-8432-836F-5CBAAC713683

Resolução BCB 264/2022	Significa a Resolução do BCB, de 25 de novembro de 2022, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substitui-la.
Resolução CMN 4.734/19	significa a Resolução do CMN nº 4.734, de 27 de junho de 2019, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substitui-la.
Resolução CMN 5.111	Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substitui-la.
Resolução CVM 30/21	significa a Resolução da CVM n° 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substitui-la.
Resolução CVM 160/22	significa a Resolução do CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substitui-la.
Resolução CVM 175/22	significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substitui-la.
Sistema de Registro	significa a plataforma de comunicação com uma Entidade Registradora por meio da qual os titulares dos Direitos Creditórios EC que não sejam subadquirentes terão acesso, a qualquer tempo, às informações dos Direitos Creditórios EC de sua titularidade, bem como da Promessa de Cessão e da Cessão Fiduciária. O Sistema de Registro integra o Ambiente de Interoperabilidade, conforme as especificações e requisitos discriminados na Resolução BCB 264/2022 e na Convenção entre Entidades Registradoras, conforme aplicável.

Docusign Envelope ID: C26A98B1-5762-8432-836F-5CBAAC713683

Sistema Pagar.me	significa o conjunto de pessoas, tecnologias e procedimentos disponibilizados pela Pagar.me, necessários à habilitação de Estabelecimentos Credenciados, aceitação dos Instrumentos de Pagamento, captura, transmissão, processamento e liquidação das Transações de Pagamento e à aceitação e operacionalização de outros produtos e serviços relacionados a tais atividades.
Sistema Stone	significa o conjunto de pessoas, tecnologias e procedimentos disponibilizados pela Stone, necessários à habilitação de Estabelecimentos Credenciados, aceitação dos Instrumentos de Pagamento, captura, transmissão, processamento e liquidação das Transações de Pagamento e à aceitação e operacionalização de outros produtos e serviços relacionados a tais atividades.
Sistemas de Pagamento	são, quando considerados conjunta e indistintamente: (i) o Sistema Pagar.me; (ii) o Sistema Stone; e (iii) conforme o caso, o conjunto de pessoas, tecnologias e procedimentos disponibilizados pelo Devedor Autorizado, necessários à habilitação de Estabelecimentos Credenciados, aceitação dos Instrumentos de Pagamento, captura, transmissão, processamento e liquidação das Transações de Pagamento e à aceitação e operacionalização de outros produtos e serviços relacionados a tais atividades.
Stone	**STONE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2880, , andar 4, sala 3, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob nº 16.501.555/0001-57
StoneCo.	**STONECO. LTD.**, sociedade organizada sob as leis das Ilhas Cayman, com sede em Harbour Place, 4th floor, 103 Church Street, P.O. Box

Docusign Envelope ID: C26A98B1-5762-8432-836F-5CBAAC713683

	10240, George Town, Ilhas Cayman, inscrita no CNPJ sob o nº 31.752.270/0001-82, e, na qualidade de investidor não residente, **STONECO LTD. - CITIBANK DTVM S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.754.107/0001-72.
Subclasse	significa, indistintamente, as Cotas Subordinadas, na qualidade de subclasse de Cotas que integra a Classe
Suplemento	significa o suplemento a este Regulamento referente a cada emissão de nova série de Cotas Subordinadas, a ser preparado conforme modelo previsto no **Anexo I-E** a este Regulamento.
Taxa de Administração	significa a remuneração devida pela Classe à Administradora e a Custodiante, conforme especificada no Anexo I-A.
Taxa de Gestão	significa a remuneração devida pela Classe ao Gestor, conforme especificada no Anexo I-A.
Taxa Máxima de Custódia	significa a remuneração devida pela Classe ao Custodiante, conforme especificada no Anexo I-A.
Taxa DI	significa a variação das taxas médias dos DI *over* extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
Termo de Adesão	é o documento por meio do qual os Cotistas aderem ao Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso na Classe, nos termos do **Anexo I-C** ao Regulamento.

Docusign Envelope ID: C26A98B1-5762-8432-836F-5CBAAC713683

Transação de Pagamento	significa a operação de pagamento, pelo Usuário Final, pela aquisição de bens, produtos e/ou serviços junto ao respectivo Estabelecimento Credenciado, mediante a utilização de quaisquer Instrumentos de Pagamento.
U.R.(s) ou UR	significa cada unidade de recebível composta por recebíveis de Arranjo de Pagamento, caracterizados, nos termos da Resolução BCB 264/22, pelo(a) mesmo(a): (a) número de inscrição no CNPJ ou no CPF do Cedente; (b) identificação do arranjo de pagamento (Bandeiras); (c) identificação da Credenciadora (i.e., o Devedor); e (d) data de liquidação (vencimento).
Usuários-Finais	são as pessoas físicas ou jurídicas que utilizam um Instrumento de Pagamento das Bandeiras para a realização de uma Transação de Pagamento.

Docusign Envelope ID: C26A98B1-5762-8432-836F-5CBAAC713683

ANEXO I-C – TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO TAPSO IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente termo de adesão e para todos os fins de direito, o investidor abaixo assinado, em atendimento ao disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175/22**"), expedida pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, adere, expressamente, aos termos do regulamento ("**Regulamento**") do TAPSO IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA ("**Fundo**"), cujo conteúdo declara conhecer e aceitar integralmente.

Exceto se definido de outra forma no presente termo de adesão, os termos e expressões aqui empregados têm os mesmos sentidos respectivamente designados a eles no Regulamento.

Pelo presente termo, o investidor abaixo assinado declara:

(a) ser investidor profissional, nos termos do art. 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 e suas posteriores alterações;

(b) ter recebido cópia do Regulamento do Fundo, dos respectivos anexos, incluindo o anexo descritivo da Classe Única do Fundo ("**Classe**"), Contratos de Agente de Liquidação e instrumento de Condições Gerais de Cessão, bem como conhecer e reconhecer como válidas e obrigatórias as suas normas, aderindo formalmente, neste ato, às suas disposições;

(c) ter total ciência da Política de Investimento da Classe e do grau de risco desse tipo de aplicação financeira em função das características de seus ativos, tal como disposto no Capítulo III do Anexo I-A ao Regulamento, e que poderá ocorrer perda total do capital investido no Fundo;

(d) ter total ciência de que, não obstante a manutenção, por parte da Administradora, de sistema de gerenciamento de riscos, não é possível eliminar o risco de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo a Administradora, os coordenadores, o Custodiante ou qualquer de suas respectivas partes relacionadas serem responsabilizados por qualquer depreciação ou perda no valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela baixa liquidez das Cotas da Classe no mercado secundário, para os Direitos Creditórios subjacentes ou para Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas ou da eventual liquidação da Classe, entre outros eventos exemplificativamente descritos na seção "Fatores de Risco" do Anexo I-A ao Regulamento, os quais foram lidos e perfeitamente compreendidos;

Docusign Envelope ID: C26A98B1-5762-8432-836F-5CBAAC713683

(e) ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, em especial aqueles descritos na seção “Fatores de Risco” do Regulamento e ciência da possibilidade de perda total do capital investido e que não há garantias contra tais perdas;

(f) ter ciência de que o objetivo do Fundo não representa garantia de rentabilidade;

(g) ter ciência de que as operações da Classe não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) dos Cedentes; (iii) da Gestora; (iv) do Custodiante; (v) dos Agentes de Liquidação; (vi) de qualquer mecanismo de seguro; ou (vii) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC;

(h) ter ciência de que, no exercício de suas atividades, a Administradora e a Gestora têm poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da carteira de ativos do Fundo, observando o disposto no Regulamento, na legislação vigente, podendo definir como atuar dentro das possibilidades e de mercado;

(i) que tomou ciência da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia de Cotistas, nos termos do artigo 52 da parte geral da Resolução CVM 175/22;

(j) ter ciência da possibilidade de perdas decorrentes das características dos direitos creditórios que integram o patrimônio da Classe;

(k) ter ciência da dispensa de elaboração prospecto referente à Classe e/ou à distribuição de suas Cotas, nos termos da regulamentação aplicável;

(l) ter ciência de que a concessão do registro de funcionamento do Fundo e da Classe, não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, da Classe ou de seus prestadores de serviço;

(m) ter ciência de que, nos termos da regulamentação aplicável, e conforme disposto nos itens 3.6.1 e seguintes do Anexo I-A, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, em limite acima de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido; e

Docusign Envelope ID: C26A98B1-5762-8432-836F-5CBAAC713683

(n) aceitar e receber informações por meio do seguinte endereço dos correios eletrônicos ger1.fundos@oliveiratrust.com.br, conforme disposto no artigo 12 da Resolução CVM 175/22, o qual admite a utilização de meio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora e os cotistas da Classe.

[Local], [□] de [□] de [□]

Nome do Investidor: [•]
CNPJ/CPF: [•]
E-mail: [•]

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Docusign Envelope ID: C26A98B1-5762-8432-836F-5CBAAC713683

ANEXO I-D - CRITÉRIOS E PARÂMETROS PARA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

1. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada pelo Custodiante, ou por terceiro subcontratado, sob sua responsabilidade, em periodicidade trimestral, sendo que, após a primeira verificação, serão considerados apenas os Direitos Creditórios Adquiridos à Classe no período compreendido entre a data-base da última verificação e a data-base da verificação a ser realizada.

2. A análise da documentação será realizada utilizando-se os procedimentos acordados de verificação por amostragem por meio de auditoria independente ou outro procedimento validado previamente entre a Administradora e o Custodiante. A verificação se dará por meio da análise dos Documentos Comprobatórios depositados junto ao Custodiante. Caso entenda necessário, o Custodiante também poderá solicitar o acesso aos Sistemas de Pagamento, para fins de verificação dos Documentos Adicionais, mediante solicitação prévia por escrito do Custodiante ao respectivo Agente de Liquidação.

3. O processo para verificação de lastro por amostragem consistirá em uma amostra consistente em, no mínimo, 10 (dez) operações, selecionada por sorteio não viciado, o auditor do lastro ou o Custodiante realizará a conciliação do valor global bruto das Transações de Pagamento relativas aos Direitos Creditórios Cedidos à Classe e do valor global líquido pago pela Classe aos Cedentes com a carteira contábil da Classe pela análise de conjuntos de relatórios eletrônicos de créditos cedidos à Classe agrupados por vencimento, montantes e Emissores.

4. Os Documentos Comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios EC serão compostos de:

(i) os Contratos de Credenciamento e seus respectivos aditamentos;

(ii) as Condições Gerais de Cessão; e

(iii) arquivo eletrônico, registros eletrônicos, extrato ou documento semelhante emitido e disponibilizado por uma Entidade Registradora, na forma da Convenção entre Entidades Registradoras, comprovando o registro das cessões de Direito Creditório Elegível em favor da Classe dos Direitos Creditórios Elegíveis, no Sistema de Registro, quando aplicável.

5. Os Documentos Comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios IF serão compostos de:

(i) os Contratos de Sub-rogação e seus respectivos aditamentos;

(ii) o Contrato de Cessão IF;

(iii) os Instrumentos de Aceite IF; e

Docusign Envelope ID: C26A98B1-5762-8432-836F-5CBAAC713683

(iv) arquivos trocados entre a Instituição Financeira Parceira e os Devedores, listando, de forma agrupada, os direitos creditórios que foram sub-rogados.

6. Os Documentos Comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios NC serão compostos de:

(i) o instrumento de emissão das Notas Comerciais;

(ii) a certidão emitida pelo escriturador ou pelo depositário central, nos termos do art. 48 da Lei 14.195.

7. Não obstante o acima, serão considerados como documentos adicionais os seguintes documentos: (a) no caso dos Direitos Creditórios EC: (i) os registros eletrônicos, padronizados pelos Sistemas de Pagamento, preenchidos pelos Estabelecimentos Credenciados, por meio de equipamentos e/ou software de processamento de informações (POS – *points of sale,* PDV – pontos de venda ou equipamento com tecnologia semelhante), que se conecte à rede dos Sistemas de Pagamento, e que realize a captura de Transações de Pagamento, entre outras funções; e/ou (ii) as ligações telefônicas gravadas e/ou e-mails dos Estabelecimentos Credenciados para as Credenciadoras, a Pagar.me e/ou outros Devedores Autorizados, conforme o caso, com objetivo de solicitar a antecipação dos valores referentes às Transações de Pagamento; e/ou (iii) outros documentos, adicionais aos Documentos Comprobatórios, que poderão ser necessários em discussões sobre a existência e exequibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos; (b) no caso dos Direitos Creditórios IF: outros documentos, adicionais aos Documentos Comprobatórios, que poderão ser necessários em discussões sobre a existência e exequibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos; e (c) no caso dos Direitos Creditórios NC: outros documentos adicionais aos Documentos Comprobatórios, que poderão ser necessários em discussões sobre a existência e exequibilidade dos Direitos Creditórios Integralizados.

8. Os Documentos Adicionais deverão ser encaminhados pelos Agentes de Liquidação ao Custodiante em periodicidade trimestral ou sempre que o Custodiante entender necessário ou conveniente sendo certo que, para definição de quais Documentos Adicionais o Custodiante deverá utilizar uma amostra de no máximo 10 (dez) operações.

9. Adicionalmente, o Custodiante poderá solicitar ao Agente de Liquidação ou ao Cedente, conforme o caso, a apresentação dos Documentos Adicionais referentes ao Direitos Creditórios, mediante solicitação prévia, nos termos do Contrato de Agente de Liquidação ou do Contrato de Cessão IF.

10. O universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios Adquiridos desde a última revisão. A seleção dos Direitos Creditórios Adquiridos a serem verificados será obtida por amostragem na forma do presente anexo ou outro critério previamente acordado entre a Administradora e o Custodiante desde que previamente o presente regulamento seja alterado para refletir o novo procedimento.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2026.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ADMINISTRADORA

DocuSigned by
RENAN DUTRA MORENO TAVARES
Assinado por: RENAN DUTRA MORENO TAVARES:12042805769
CPF: 12042805769
Papel: Procurador
Data/Hora da Assinatura: 11/08/2026 | 12:10:47 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
08B60798933C400...

DocuSigned by
THIAGO DE GUSMÃO DELFINO DOS SANTOS
Assinado por: THIAGO DE GUSMAO DELFINO DOS SANTOS:14547289735
CPF: 14547289735
Papel: Procurador
Data/Hora da Assinatura: 11/08/2026 | 14:40:59 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
4942E1A2EBA5487...

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.

GESTOR

DocuSigned by
RENAN DUTRA MORENO TAVARES
Assinado por: RENAN DUTRA MORENO TAVARES:12042805769
CPF: 12042805769
Papel: Procurador
Data/Hora da Assinatura: 11/08/2026 | 12:10:53 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
08B60798933C400...

DocuSigned by
THIAGO DE GUSMÃO DELFINO DOS SANTOS
Assinado por: THIAGO DE GUSMAO DELFINO DOS SANTOS:14547289735
CPF: 14547289735
Papel: Procurador
Data/Hora da Assinatura: 11/08/2026 | 14:41:05 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
4942E1A2EBA5487...

Docusign Envelope ID: C26A98B1-5762-8432-836F-5CBAAC713683

ANEXO I-E - MODELO DE SUPLEMENTO

SUPLEMENTO DA CLASSE ÚNICA DO TAPSO IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

REFERENTE À [•]ª ([•]) [SÉRIE/SUBCLASSE] DE COTAS [SUBORDINADAS]

A [•]ª ([•]) [Série/Subclasse] de Cotas [Subordindas] da classe única pertencente ao Tapso IV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (a "**Classe**" e o "**Fundo**", respectivamente), emitida nos termos do Regulamento do Fundo e do anexo descritivo da Classe, terá as seguintes características:

(a) Montante da [•]ª ([•]) [Série/Subclasse] de Cotas [Subordinadas] no montante: R$ [•] ([•]);

(b) Quantidade de Cotas [Subordindas] da [•]ª ([•]) [Série/Subclasse]: [•] ([•]);

(c) Quantidade Mínima para Colocação: [•] ([•]);

(d) Valor Nominal Unitário/Preço de Emissão: R$ [•] ([•]) na Data de Emissão;

(e) [Volume Mínimo de Colocação de Cotas [Subordindas]: [•] ([•]);]

(f) Forma de Integralização: À vista, em moeda corrente nacional, no momento da subscrição;

(g) Data de Emissão: [•] de [•] de [•];

(h) Data de Pagamento de Remuneração: [•];

(i) Data de Resgate: [•] de [•] de [•];

(j) *Benchmark* [•]: [•] ([•]);

(k) [Classificação de Risco: [•];]

(l) Regime de Distribuição: [•]; e

(m) Escriturador das Cotas: [□].

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

Docusign Envelope ID: C26A98B1-5762-8432-836F-5CBAAC713683

[Rio de Janeiro], [•] de [•] de [□].